

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 107

DIARIO OFFICIAL

QUARTA-FEIRA 21 DE ABRIL DE 1897

**Por ser hoje dia de festa nacional, não se publicará amanhã o «Diario Official»**

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.496, que autorisa a construcção de estações na Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.  
Decreto n. 2.499, que publica a decisão tomada pelos governos da Austria e da Hungria de accederm á União para a protecção da Propriedade Industrial.  
Decreto n. 2.500, que approva plantas e orçamentos para a construcção de um armazem na Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 19 do corrente, das Directorias da Justiça, Instrução, Contabilidade e Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Relatório do director das Rendas Publicas — Expediente de 29 do mez findo e de 8 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 5 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 13 corrente, da Directoria do Correlencioso.

Ministerio da Marinha — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 19 e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Portaria e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo.

### CONGRESSO NACIONAL.

#### TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Sessão da Camara Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

### NOTICIARIO.

#### MARCAS REGISTRADAS.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

#### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.496 — DE 14 DE ABRIL DE 1897

Autorisa a construcção de duas estações nos lugares denominados *Mooca* e *Lapa* da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company, Limited*, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a construcção, por conta do capital, de duas estações nos lugares denominados *Mooca* e *Lapa* da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, iguaes a que está projectada para *Ribeirão Pires*, approvada pelo decreto n. 2.338, de 3 de setembro de 1896; e segundo os orçamentos que com este baixam rubricados pelo director geral da Directoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º E' supprimida a construcção do armazem de cargas projectado na estação do Pilar e comprehendido no citado decreto n. 2.338, de 3 de setembro de 1896.

Capital Federal, 14 de abril de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Joaquim D. Murtinho.*

DECRETO N. 2.499 — DE 19 DE ABRIL DE 1897

Publica a decisão tomada pelos Governos da Austria e da Hungria de accederm á União para a protecção da Propriedade Industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a decisão tomada pelos Governos da Austria e da Hungria, de accederm á União para a protecção da Propriedade Industrial, segundo a comunicação do Conselho Federal Suizo, de 16 de março deste anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dionysio E. de Castro Cerqueira*

Traducção — Berna 16 de março de 1897 — Sr. Ministro — Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por nota datada de 2 deste mez, a Legação da Austria-Hungria, em Berna, nos notificou a decisão tomada pelo Governo da Austria e pelo da Hungria, de accederm á União para protecção da Propriedade Industrial.

Esta accessão comprehende a adhesão á convenção principal de 20 de março de 1883, ao protocollo II de Madrid, de 14 de abril de 1891, relativo ao registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio e ao protocollo III de Madrid, de 15 de abril de 1891, concernente á dotação da Secretaria Internacional. Os dous Governos austriaco e hungaro determinarão ulteriormente a época em que terá logar a entrada efectiva das duas partes da monarchia, depois que os seus parlamentos approvarem a decisão dos respectivos Governos.

Ultteriormente, portanto, communicaremos a V. Ex. a data que for fixada para a accessão, assim como a classe em que a Austria e a Hungria respectivamente devem ser classificadas quanto á repartição das despezas da Secretaria Internacional.

Aproveitamos esta occasião, Sr. Ministro, para renovar-vos as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo. — O Presidente da Confederação, *Deucher*. — O Chancelor da Confederação, *Ruigier*. — A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

DECRETO N. 2.500 — DE 19 DE ABRIL DE 1897

Approva as plantas e orçamentos para construcção de um armazem provisório e os necessarios desvios no Alto da Serra, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *S. Paulo Railway Company Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para con-

strucção de um armazem provisório e os necessarios desvios no Alto da Serra, da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby.

Capital Federal, 19 de abril de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Joaquim D. Murtinho.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Instrucção

Por decreto de 19 do corrente mez. foi nomeado, attendendo-se ao merecimento e habilitações que mostrou em concurso, o bacharel Candido Nazianzono Nogueira da Motta para o lugar de substituto da 5ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Por outros da mesma data foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 5 % ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, lente cathedratico da Escola de Minas;

De 10 % ao Dr. Nuno de Andrade, lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e de 20 % ao Dr. Oscar Adolpho Bulhões Ribeiro, lente cathedratico da referida Faculdade.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Por decretos de 10 do corrente:

Concederam-se privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo o direito de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.225, a Delbert Johnston Reynolds, americano, capitalista, morador no Estado de Minnesota (Estados Unidos da America do Norte), por seu procurador Adolpho Bailly, brasileiro, agente de privilegios, morador nesta Capital, para sua invenção de « um gorador e reservatorio de gaz acetylene »;

Pela patente n. 2.226, a David White o Thomas Moore Simpson, inglozes, engenheiros, moradores na Colonia da Victoria (Australia), pelo mesmo procurador, para sua invenção de « um methodo e aparelho para a extracção de metaes preciosos da lama ou outra materia dividida muito miuda contendo os mesmos »;

Pela patente n. 2.227, a Walter Levy Mason, americano, industrial, morador em Red Bank, Estado de Nova Jersey (Estados Unidos da America do Norte), pelo mesmo procurador, para sua invenção de « porcellana separavel para obras de dentes e dentaduras (crown and bridge work). »

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de abril de 1897

### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial:

A admitir:

Como interno do respectivo hospital, nos termos do art. 246 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de

1823, o interno extranumerario Raymundo Theophilo de Moura Pereira;

Como internos extranumerarios do mesmo hospital, sem direito ás vantagens conferidas pelo referido art. 216, os alumnos da 4ª e 5ª séries da Faculdade de Medicina, Ricardo Moreira da Cruz e Joaquim Pinto da Fonseca;

A dar baixa do serviço ao soldado João Menes Martins, visto ter sido submettido a inspecção de saúde e julgado incapaz do serviço das armas.

—Communicou-se ao mesmo coronel commandante, para os fins convenientes, que nesta data é deferido o requerimento em que o alfores Augusto Cesar Alvão pediu para ser archivada a petição em que solicitara sua reforma, visto ter sido pela junta sanitaria do exercito julgado poder continuar no serviço em que se acha.

—Concederam-se:

As seguintes licenças:

De dois mezes, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1883, ao tenente da brigada policial Antonio da Costa Valgueredo, para tratar de negocios de seu interesse;

De 60 dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 35 do referido regulamento, ao soldado da mesma brigada Joaquim Pereira Cavalcanti, para tratar de sua saúde.

—Dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao tenente-coronel commandante da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, Vicente de Leon Annibal.

—Transmittiram-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que Antonio Victorino da Silva pede o pagamento de vencimentos que allega ter deixado de perceber no periodo de 1 a 16 de janeiro de 1894, em que serviu como tenente altillo ao 2º batalhão de infantaria;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial, Francisco Felipe do Lima, afim de ser julgado em superior e ultima instancia;

Com as portarias de *exequatur*, das quaes deverão ser pagos os sellos competentes, afim de terem o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvidas;

Ao juiz federal neste districto a carta rogatoria expedida pelo juizo do direito da comarca da Feira, em Portugal, ás justicas desta capital, para citação de Domingos da Silva Marques e sua mulher;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Famalicao, em Portugal, ás justicas de Mogyguasú, naquelle Estado, para citação de José Rodrigues de Freitas Magalhães e D. Jaquina Esmonia do Nascimento;

Ao juiz federal na secção do Pará a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Aljô, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, para citação de Anthero da Veiga, no interesse do processo orphanologico, a que se procede por fallecimento de seu pae Adriano da Veiga.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 19 do corrente mez, foram concedidos ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Bernardo Alves Pereira, tres mezes de licença com ordenado na forma da lei, para tratamento de saúde.

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que se paguem as contas:

De 2:074\$135, de obras feitas no predio em que funciona a 11ª estação policial, em Catumbury;

De 3:029\$135, do material fornecido á repartição da policia desta Capital, em janeiro ultimo.

—Requisitaram-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as necessarias providencias, afim de que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja estabelecida uma linha telephonica, ligando a Secretaria da Policia á Casa de Detenção desta Capital.

—Remetteram-se á Prefeitura do Districto Federal, para os fins convenientes, as demonstrações na importancia de 1:449\$00, de despezas feitas no primeiro trimestre deste anno com o tratamento de doentes recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados, mediante requisição da policia desta Capital.

—Declarou-se ao director do Hospicio de Alienados ficar este ministerio inteirado do haver o contador daquelle estabelecimento recolhido ao Thesouro Federal, em 25 do corrente mez, a quantia de 12:760\$710, por elle arrecadada na extincta Secretaria da Assistencia, proveniente de contribuições pagas pelo Ministerio da Guerra e da renda correspondente ao mez de janeiro ultimo, relativa ao hospicio e ás colonias do alienados.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao coronel commandante do Arsenal de Guerra que o director do Lazareto da Ilha Grande declarou, por telegramma a esta directoria, haver fallecido de beriberi no dia 14, a bordo do *Republica*, o marinheiro daquelle arsenal, Henrique Agostinho da Silva.

Ao agente da *Compagnie des Messageries Maritimes*, J. Montoux, que es esclarecimentos pedidos em sua carta, sob n. 62, de 17 do corrente, acham-se no n. 4 do art. 31 do Regulamento desta Directoria Geral, de 10 de fevereiro ultimo;

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel que as contas dos fornecimentos feitos áquelle estabelecimento deverão ser remetidas, com a maior brevidade, a esta secretaria. (Identico ao director do Lazareto da Ilha Grande.)

Ao director do Laboratorio Bacteriologico que as contas dos fornecimentos feitos áquelle laboratorio devem vir acompanhadas dos respectivos pedidos, rubricados pelo director geral.

—Remetteu-se:

Ao chefe do Laboratorio Bacteriologico a relação dos objectos e aparelhos pertencentes ao extincto Instituto Nacional de Hygiene e entregues ao Laboratorio de Bacteriologia do extincto Instituto Sanitario Federal;

Ao director do Hospital Maritimo de Santa Isabel, afim de ser submettida ao devido processo, a conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia total de 99\$00;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, para identico fim, as contas de Belmiro Rodrigues & Comp., Quirino R. Dias e Cesar Gomes, nas importancias de 1:830\$, 511\$189, 170\$ e 72\$, de fornecimentos feitos áquelle estabelecimento em março ultimo;

Ao director geral de contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores as contas de Belmiro Rodrigues & Comp., e Charles Hue, nas importancias de 960\$, 151\$ e 12\$, dos fornecimentos por elles feitos ás lanchas das visitas sanitarias internas e externas ao porto e a esta Directoria Geral no mez de fevereiro ultimo.

#### Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 26 — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1897.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que as bebidas constantes do n. 126 da classe 9ª da tarifa, a que se refere a tabella annexa ao regulamento n. 2.421, de 31 de dezembro do anno passado, são todos os licores communs ou doces de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, laranja, baunilha e semelhantes, a americana, o aniz, a herva-doce, a hesperidina, o kummel e outros que se lhes assemelham, exceptuados apenas os licores medicinaes classificados no n. 237 da mesma tarifa; e que as do n. 127 da classe 9ª também referidas na dita tabella são: o abysintho, a aguardente de França, da Jamaica, do Rheno, a aguardente do Reino, o brandy, o cognac, o eucalypsintho, a genebra, a laranja, o kirsch, o rum, o whisky e outros semelhantes, excepto o alcohol e a aguardente fabricados no paiz. — *Bernardino de Campos*.

RELATORIO APRESENTADO AO EXM. SR. MINISTRO DA FAZENDA PELO DIRECTOR DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL

(Continuação)

Exm. Sr. Ministro da Fazenda — Parece incrível que, durante tão longo periodo de muitos annos, se exercitasse nesta Alfandega tão largo desvio das rendas publicas, na mais condemnavel impunidade, e em um serviço da mais comensal fiscalisação em qualquer outra repartição aduaneira do paiz e tão bem acautelado em portaria especial de um dos ex-inspectores desta Alfandega, que é a seguinte:

« Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de maio de 1890.

N. 84 — O inspector da Alfandega, no intuito de melhorar o serviço no armazem das bagagens e facilitar a retirada das mesmas por seus donos, determina:

1º, que o Sr. guarda-mór, em cumprimento do n. 3 do art. 351 da *Nova Consolidação*, exija dos capitães dos navios a lista dos passageiros e dos volumes de suas bagagens, com a declaração summaria escripta e assignada por cada um delles, da qual conste o numero, marca de seus volumes e todas as especificações necessarias para os distinguir;

2º, que a 1ª secção, logo que receber da guarda-moria os papeis dos navios, remetta ao fiel de armazem das bagagens a referida lista;

3º, que nos domingos e dias feriados seja esta lista enviada directamente ao dito fiel pelo Sr. guarda-mór;

4º, que o fiel de armazem das bagagens entregue, pelas mesmas listas, as bagagens, depois de conferidas, aos respectivos donos, que lhe passarão recibo;

5º, que, quando for encontrada na bagagem de qualquer passageiro mercadoria sujeita a direitos, o conferente, independente de intervenção de despachante e de maior formalidade, fará o calculo dos direitos a pagar em nota extrahida de um talão, que terá iguaes dizeres da nota, a qual deverá mencionar o nome do navio, a data da entrada, o nome do passageiro, a marca, o numero dos volumes, a qualidade das mercadorias, e a importancia dos direitos, data e assignatura do conferente. Esta nota será entregue ao fiel do armazem para effectuar a cobrança dos direitos, os quaes serão recolhidos á thesauraria da alfandega no mesmo dia do recebimento, ou, o mais tardar, até ás 10 horas do dia util immediato, passando o thesoureiro quitação ao fiel na referida nota, que deve ter sido previamente conferida com o talão pela 2ª secção;

Os, que, quando for encontrada na bagagem de qualquer passageiro grande quantidade de mercaderia sujeita a direitos, ou quando se levantar duvida ou contestação na conferencia de qualquer volume, será em um ou outro caso retirado o volume ou volumes do armazem das bagagens, e recolhido a outro armazem da alfândega, afim de se proceder aos exames necessarios e ao processo de despacho commum de importação. — Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

Como se vê dessa portaria a arrecadação da receita proveniente de tal origem obedece ás disposições regulamentares (art. 387, da *Consolidação*) e estabelece regras fiscaes para a sua entrada e escripturação na 2ª secção, em face dos documentos probatorios, e a falta de observancia de taes preceitos determinou esse desvio tão consideravel.

As circumstancias especiaes dessa fraude não coartada, devo declarar a V. Ex. desviaram desde logo do meu espirito a idéa de co-participação ou connivencia dos empregados, conferentes ou escripturarios, que nesse armazem semanalmente se revezavam, e o desenvolvimento da fraude dá a justeza do escrupulo com que se verificava a bagagem dos viajantes, como é facil de se exemplificar deste modo.

Si o conferente era exigente ou escrupuloso, a renda a arrecadar crescia, como o provam os tolões e despachos, principalmente quando, nessa semana, tambem concorriam o movimento de passageiros e a classe social a que pertenciam.

Si o conferente era condescendente ou si, durante a sua estada, o movimento era reduzido, a renda por sua vez diminuia.

Resta saber, porém, como em taes condições a fraude se avolumava, a ponto de attingir tão fabulosa somma. E' o que vamos ver.

O processo de verificação da bagagem segue as mesmas normas de verificação e arrecadação dos direitos, conforme as clausulas da tarifa a que pertencem os objectos ou mercadorias e' contrahidas nas malas ou volumes de passageiros, e tudo isso aquella portaria acatou-lhe.

A arrecadação dos direitos, como nos despachos de consumo, depende do *calculo e averbação*, que cumpre a parte interessada ou ao despachante effectivo.

Ao conferente cabe, nos termos dessa portaria e terminante disposição dos arts. 397 e 398 da *Consolidação*, tudo fiscalisar, de modo a ser garantido o devido recolhimento dos direitos, para que possa ter logar a entrega ou desembaraço da bagagem.

Mesmo em dia feriado, depositada em mão do fiel, *provisoriamente*, a importancia, ao conferente cumpre tornar effectiva a fiscalisação dessa receita e sua entrega a thesouraria no dia seguinte, tal a recommendação legal que aquella portaria bem determina.

A 2ª secção, por onde corre esse expediente da receita, cumpria, por sua vez, não olvidar a fiel observancia de tão salutaes preceitos.

Assim, porém, não succedia, porquanto o fiel do armazem José Christovão dos Santos, deixando-se annullar pelo prestigio tradicional de que gozava na Alfândega o servente ou subalterno das capitazias João Manuel Soares da Rocha, bem ou mal adquirido, confiava-lhe, inteira e desiliosamente, o exercicio pleno de todas as funções de seu cargo, como o recolhimento das quantias a entregar a thesouraria, as cautelas ou bilhetes de talão, etc., que a 2ª secção se limitava a receber nessas raras occasiões, promovendo, junto do conferente, elle Rocha, uma solicitude e zelo fiscal dignos de nota, apontando mesmo aquelle funcionario, como estou informado, os passageiros suspitos, contra a bagagem dos quaes a tarifa se fazia sentir em proveito seu.

Elle mesmo cobrava as importancias diariamente, que recolhia cautelosamente, dissimulando uma fiel e prompta entrega a thesouraria da Alfândega, e o conferente, na melhor boa fé, não obstante os imperiosos deveres que a responsabilidade prescripta estatue, confiante nas tradições do solicito servente, muitas vezes aturdido pela affluencia do serviço, que, como se sabe, é nesse armazem

quasi invencivel, jamais se lembrava da arrecadação da anterior, jamais verificava o recolhimento feito a thesouraria da Alfândega.

A bondade ou distincção com que Rocha era tratado, e consta dos depoimentos de fls. 1 a 14, era mais um elemento de conceito aos conferentes da bagagem.

Como se vê na relação sob letra A. entre os conferentes e os escripturarios envolvidos nessa enorme fraude de 721:400\$172 não poucos são os que gosam da mais bem firmada reputação, como probidosos, intelligentes e habéis ou aptos no exercicio de taes funções e com importantes commissões, e por isso, como disse, a exemplo dos que eu bem conheço, nessas circumstancias, não me é dado admitir a co-participação ou conluio na fraude.

Mas que houve descuido no cumprimento dos deveres, aliás restrictos, dessa função do cargo no armazem da bagagem, não ha a menor duvida, porquanto assim dispõe a legislação em vigor:

« Nos dias feriaes e quando houver urgencia da entrega dos volumes, o pagamento dos direitos será feito ao fiel do armazem, que lançará no despacho a respectiva verba de pagamento, fiscalizando o conferente o recebimento e a remessa ao thesouroiro da Alfândega no dia immediato, impreterivelmente, para o que ficará o conferente com uma das vias do despacho, que remetterá, sob protocollo, ao mesmo thesouroiro, logo que se abra a repartição. » — Citação art. 397, da *Consolidação* § 5º, 2ª parte.

*A defesa dos conferentes da bagagem*

Ouidos sobre estes factos, cuja gravidade dispensa mais detida ponderação, conforme consta do questionario inserto na portaria de 3 de agosto ultimo, publicada á pagina n. 8 do *Boletim* n. 15, procuraram justificar-se, collectivamente, uns, e outros em separado, por meio de razões de toda ordem, mas que, devo dizer, não annullam a responsabilidade que os preceitos regulamentares tão clara e positivamente prescreveram.

Entre todas essas razões, uma unica eu não vejo que possa nullificar inteiramente a responsabilidade de taes empregados, ante tão claras disposições requizamentoras, que lhes cumpria observar e ali ficaram transcriptas.

E' sabido, porém, que a Alfândega do Rio de Janeiro, abanlonada de se longa data dos recursos materiaes e do pessoal que o desenvolvimento do serviço a seu cargo impunha, conforme os algarismos de sua estatística aqui registra-os e constantes do *Boletim* n. 15, impossibilitada, portanto, de fazer cumprir fielmente os preceitos regulamentares, sabia e previdentemente estitudos, e o que é mais, sob a pressão da sympathica causa dos interesses particulares, que sobrepujam quasi sempre os direitos e a supremacia da administração publica entre nós, como agora mesmo está succedendo contra actos de imprescindivel fiscalisação que eu tenho praticado — havia de chegar fatalmente a situação em que a encontrei, e este relatório vai provar de sobejo para completa desillusão do Governo e convicção dos que tentam defender menos licitos interesses.

Desprezados os reclamos incessantes de distinctos inspectores que a dirigiram em outras épocas, avolumando o serviço de importação internacional, agravados os impostos de moio digno de nota e refuzindo cada vez mais o seu pessoal, a fiscalisação do armazem da bagagem, como a dos trapiches alfandegados, havia de ser negligenciada e serventes d'ella, que eu observei e consta do relatório, eu expuz em 15 de março de 1897, no *Boletim* n. 15, a imprensa e a imprensa republicana, e a imprensa anarchisadiente in

Quando bem c

gem, e a responsabilidade do chefe da 2ª secção, de escripturação e contabilidade, a quem cumpria exercer, nos termos do art. 92 da *Consolidação*, art. 112 do Regulamento de 1876, e da citada portaria de 29 de maio de 1890, como á de todos os outros, os deveres que os regulamentos prescrevem e a mesma portaria bem accentuou, ao Governo, na mais profunda convicção das conveniencias do poder publico entre nós e da boa arrecadação da receita na principal Alfândega do Brazil, tal qual consignou o aviso que me dirigiu a 15 de julho ultimo, em parte acima transcripto, cabe resolver, evitando a reprodução destes factos.

Temos, pois, até hoje, liquidado no defraudamento de receita proveniente de bagagens de passageiros, que pagaram ao infel depositario da Alfândega, a somma de 721:400\$172.

Nesse periodo são, em numero de 59, os empregados comprometidos, a saber:

Um chefe de secção (o da 2ª);

Trinta e um escripturarios e empregados diversos addidos.

Um fiel de armazem e mais um servente de capitazias.

A indemnisação se deve fazer nos termos do art. 120 da *Consolidação* ou por outros meios, sobre os quaes cabe ao Governo resolver, por desconto de vencimento ou por accção regularmente intentada no juizo competente, ou finalmente, por qualquer outro modo que o direito da Fazenda reclama.

Dos conferentes e escripturarios envolvidos nessa enorme fraude só não foram ouvidos os que se acham au-entes da Alfândega, aposentados uns, e em commissões especiaes outros, ou em funções politicas que gosam de immuniidade, sendo para notar que, nessa fraude, só haja escapado o conferente Leopoldo Leonel de Alencar, pois fora integralmente recolhida a importancia dos direitos verificados durante a sua estada no armazem das bagagens e os documentos o provam.

(Continua.)

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 29 de março de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra, perguntando si Rufino Evangelista da Silva, capitão do 1º regimento de artilharia de campanha, falleceu quite das contribuições para o montepio.

Dia 8 de abril de 1897

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Declarando não ter competência para revogar o art. 33 de lei n. 423 de 10 de dezembro do anno passado, contra a execução do qual reclama a Directoria Geral dos Correios, fundado se em motivo que não procede;

Remettendo, para que sejam reunidas aos que lá se acham, e depois dirigidos ao Tribunal de Contas, os papéis referentes á gestão do ex-pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, Augusto Fortunato Sallanha da Gama;

Pedindo remetta a certidão do termo de serviço do aposentado telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Rodrigues Soares, e o termo da inspecção de saúde.

— A Caixa de Amortização: Remettendo falões de applicação de vida publica, dadas a D. Maria Gomes Veloso, Eugenio Gomes de Araujo Lessa e Felipe José de Almeida, em substituição das que se extraviazaram;

Recomendando que remetta 25:000\$ em notas de pequenos valores a Alfândega do Porto Santo.

Dia 9

Sr. Director:

... do 2º vau da Terceira... para...

foi recolhido o capital de 4:618\$360, para que possa ser atendida a sua requisição de 23 de março ultimo, a favor da orphã Antonia, filha do finado capitão Antonio Ribeiro do Rosario.

A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, pedindo informe si o official do descarga extinto da mesma repartição, Pedro Midosi dos Anjos Espozel, falleceu quite da joia e contribuições para o montepio;

Do Macahé, autorizando-a a adoptar a providencia requisitada em officio de 11 de janeiro ultimo, n. 10, quanto á diaria dos trabalhadores das capatazias e patrão dos escaleters, respeitado, porém, o credito distribuido.

Do Ceará:

Confirmando os seguintes telegrammas:

De 17 de março ultimo, pelo qual foi concedido, por conta da verba—Aposentados—do orçamento de 1896, o credito de 2:606\$014;

Do 22 do mesmo mez, com que foi-lhe concedido o credito de 21:011\$088, para pagamento de despesas das seguintes verbas do Ministerio da Guerra e do orçamento de 1896: —Arsenais— compra de materia prima, 10:090\$338; —Praças de pret— pessoal, 279\$880; —Despezas de corpos e quartéis— utensilios, agua, etc., 9:498\$; —Carretos, fretes, etc., 750\$210; —Diversas despesas e eventuaes—despezas com telegrapho e telephone, 392\$660;

Communicando que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu approvar a gratificação de 200\$ mensaes, arbitrada ao engenheiro Henrique de Alencastro Autran, como fiscal das obras do edificio da mesma Alfandega.

Do Pernambuco:

Remettendo 6:734\$175 em moedas de ouro, no paquete Alagôas.

Confirmando telegrammas de 31 de março ultimo, pelos quaes foram concedidos os creditos de 2:200\$ e de 11:826\$648, o primeiro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 2.474, de 13 do mesmo mez, para a compra de cangalhas, destinadas ao serviço das forças em operações na Bahia, e o segundo, por conta das seguintes verbas do Ministerio da Marinha e orçamento de 1896—Corpo de Marinheiros Nacionaes—5:825\$214; —Hospitales, medicamentos, 3:000\$; —Fretes, tratamento de praças, etc., 2:160\$; —Eventuaes—passagens autorisadas por lei, 841\$434.

Da Bahia, declarando que ao 2º escripturario João Audifree da Silva Freire compete, além de seus vencimentos, uma gratificação extraordinaria equivalente á diferença entre elles e os do logar de thesoureiro, para que foi designado no impedimento do effectivo; e ao 3º escripturario Helvecio José do Araujo uma gratificação extraordinaria de 800\$ annuaes, por servir interinamente de fiel.

De S. Paulo, declarando, em confirmação do telegramma de 25 de março ultimo, que fica concedido o credito de 5:600\$ por conta da verba—Diversas despesas e eventuaes—do Ministerio da Guerra e orçamento de 1896, para pagamento do aluguel da casa da enfermaria militar.

De Santa Catharina:

Remettendo os titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo, que competem á viuva e filho menor do alferes do exercito Antonio da Silva Polixoto;

Communicando que mandou pagar pelo Thesouro, por conta da verba—Exercicios findos—do orçamento de 1897, a quantia de 120\$970, de que é credito o ex-jiz substituto desse Estado, baclant Auguste Netto de Mendonça.

Confirmando os seguintes telegrammas:

De 22 de março findo, pelo qual foi concedido o credito de 17:839\$330 para pagamento das despesas das verbas, abaixo mencionadas, do Ministerio da Guerra e do orçamento de 1896: —Hospitales e enfermarias—2:588\$300; —Despesas de corpos e quartéis—15:273\$;

De 25 do mesmo mez, que concedeu o credito de 820\$ por conta da verba—Diversas despesas e eventuaes—do orçamento de 1896, para pagamento do embarque do 7º batalhão

De Porto Alegre:

Remettendo os titulos declaratorios das pensões que competem a D. Izidra da Rocha Barreto, viuva do capitão reformado do exercito, Francisco Xavier Barreto, e ás menores Percilia e Palmyra, filhas de D. Dolores Bibernat Pedra, viuva do coronel Aureliano Augusto de Azevedo Pedra;

Confirmando o telegramma de 11 de março findo, em virtude do qual foi concedido, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, o de 1.074:893\$020, para pagamento de despesas feitas, no exercicio de 1893.

A's Delegacias Fiscaes:

Da Bahia:

Remettendo 39:289\$ em moedas de ouro pelo paquete Alagôas;

Confirmando os telegrammas de 17, 25 e 31 de março findo, pelos quaes foram concedidos, por conta do Ministerio da Marinha, os creditos de 5:442\$; 21:639\$200 e 45:599\$950, o primeiro, pela verba—Fretes, tratamento de praças, etc —o segundo, pelas verbas—Corpo da Armada e Classes Annexas—Pessoal, 6:686\$, e—Força Naval—Pessoal, 14:953\$200, e o terceiro, pela verba—Material de construção naval— todos relativos ao exercicio de 1896, bem como o credito de 24:000\$, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento de despesas com alfaiates do Arsenal de Guerra do mesmo Estado.

De Goyaz:

Enviando os titulos declaratorios das pensões do montepio de D. Ambrosia da Costa Brandão e D. Rita Brandão, filhas de D. Etelvina Aurora da Costa Brandão;

Confirmando o telegramma de 12 de março ultimo, com o qual se concedeu o credito de 63\$, por conta da consignação—Pessoal—da verba—Instrução militar—do Ministerio da Guerra, exercicio de 1896.

De Cuyabá:

Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete a D. Rosa Viegas de Magalhães Miranda, viuva do capitão reformado do exercito, Luiz Pinto de Miranda.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 13 do abril de 1897

Pelo Sr. ministro:

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo isenção de direitos para 754 volumes de barras e chapas de ferro, necessarias ás suas obras de esgoto. — Indeferido.

João Feliciano P. da Costa Ferreira, solicitando licença para despachar para Cachoeiro do Itapemirim 50 caixas de dynamite. — Dirija-se ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Dia 14

Engenheiro Henrique Marques Lisboa, solicitando reconsideração do despacho exarado em sua petição de 30 de junho de 1896. — Aguarde resolução do Congresso sobre o assumpto.

Joaquim Rodrigues das Cotias, pedindo licença para frequentar o Laboratorio Nacional de Analyse. — Como requer, nos termos da informação do director do Laboratorio Nacional de Analyses.

Dia 17

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pedindo que se autorise á Alfandega do Maranhão, por telegramma, a fazer o despacho de mercaderias de rodas e accessorios, para o visto consular.

Sacramento da Bahia, pedindo reconsideração do despacho exarado em sua petição de 1º de março findo, no qual se concedeu o credito de 36 caixas de dynamite para o uso do 3º batalhão de

Dia 19

Do Sr. director: João Carlos de Almeida Santos, pedindo expedição de titulos de marinhas. — Satisfaça a exigencia do Dr. zelador.

Expediente de 5 de abril de 1897

Do Sr. ministro:

Ao presidente do Rio de Janeiro:

Roga que solicite da Camara Municipal de Nictheroy informações sobre o requerimento de João Fernandes Ribeiro, relativo ás marinhas fronteiras ao terreno onde se acha situado o predio n. 103 da rua Visconde do Rio Branco, naquella cidade, marinhas, cujo aforamento fôra feito a Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos e depois annullado.

Do Sr. director:

A' Alfandega da Bahia:

Declara que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu conceber i-enção de direitos para cinco carros tanques e cem toneladas de trilhos destinados á Estrada de Ferro de Santo Amaro.

Ao Dr. director da secretaria da Camara dos Srs. Deputados:

Transmitte para ser presente na proxima sessão as petições da Companhia Luz Stearica, sobre restituição de direitos.

A' Prefeitura do Districto Federal:

Devolve o processo relativo á concessão de aforamento de terrenos de marinhas, requerida por Antonio da Rocha Passos, sítos no logar—Praia Pequena—freguezia do Engenho Novo, afim de que essa Prefeitura complete suas informações com outras que se tornam precisas.

A' Superintendencia da Quinta da Boa Vista:

Recommenda que informe sobre o officio do Sr. director do Museu Nacional, do qual consta não ter recebido essa superintendencia ordens no sentido de effectuar a entrega dos terrenos e casas annexas á mesma Quinta ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria do Contencioso

Dia 13 de abril de 1897

Expediente do Sr. ministro:

N. 108—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Tendo terminado no dia 26 de fevereiro ultimo o prazo marcado pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal aos commerciantes desta praça Sotto Maior & Comp. e Veiga Pinto & Comp., para retirarem das lojas dos predios ns. 10 e 12 da rua Conselheiro Saraiva, de que são locatarios, as mercadorias alli depositadas, afim de serem os ditos pavimentos aproveitados pelo Ministerio da Marinha, abrindo mais espaço á Bibliotheca e ao Museu que funcionam na parte superior, rogo-vos digneis de promover contra os mesmos commerciantes a competente acção de despejo, visto tratar-se de proprios nacionaes e não ter sido atendida a intimação feita, conforme consta do aviso daquelle ministerio n. 353, de 15 do supradito mez.

A este acompanham todos os documentos referentes ao assumpto e que deverão ser devolvidos ao Thesouro, depois de produzidos seus effectos.

Saudo o fraternidade. — Bernardino de Campos.

Dia 17

N. 110—Em resposta á consulta, que me fizestes em officio de 19 de março ultimo, sob n. 72, referente á distribuição das quotas de beneficio aos Estados pelas loterias nesta Capital, de accordo com a lei n. 428, de 10 de dezembro do anno passado, tenho a dizer-vos:

1º, que ao beneficio, de que se trata, teem direito somente os Estados que se conformaram, por declaração expressa, com as disposições da citada lei;

2º, que essa declaração torna-se sufficiente, por si só, independente de outra prova, por ser de caracter official;

3º, que a distribuição das referidas quotas deve ser feita trimensalmente pela directoria da contabilidade, ou pelas repartições de Fazenda, que esta designar.

Não tendo, porém, a lei n. 428, nem o decreto n. 2.418, de 10 e 29 de dezembro do anno findo, estabelecido prazo fatal para a alludida declaração por parte dos Estados, de forma a poder ser restrictamente cumprido o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 24 da predita lei, a admissão de cada um delles á percepção da quota respectiva dependerá das informações, que este ministerio obtiver das autoridades federaes alli residentes e da resolução a que as mesmas informações possam dar lugar.

Saude e fraternidade. — Bernardino de Campos—Sr. Dr. fiscal das loterias.

Dia 10

Expediente do Sr. director:

N. 26—Tendo o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em data de 21 de fevereiro ultimo, deferido o vosso requerimento de 9 de outubro do anno passado, arbitrando em 3:000\$ a fiança em garantia da responsabilidade do cargo de collector das rendas federaes dos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, cuja arrecadação vos está incumbida, cumpre que empregueis todo o empenho possivel para, dentro do prazo de 15 dias, ser effectuada nesta directoria a prestação da referida fiança, sem a qual não vos é permitido exercer as funções do dito cargo.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub-director, Carlos Augusto Naylor, —Sr. collector dos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo.

N. 27—Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Transmittovos 347 certidões, na importancia total de 65:484\$328, afim de que promovais a cobrança executiva, sendo: 332 de ns. 4.281 a 4.617—C. R.—de receita eventual na importancia de 17:920\$250; 11, de ns. 4.618 a 4.628—C. R.—do imposto de fumo na de 34:564\$078; e 4, de ns. 4.629 a 4.632—C. R.—na de 13.000\$ do imposto sobre corridas de animaes.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub-director, Carlos Augusto Naylor.

Dia 14

N. 28—Sr. inspector da Caixa da Amortização—Communicovos, para os devidos effectos, que em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 13 de março ultimo, foi entregue a Augusto Cypriano de Oliveira, como cabeça de casal, a apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, n. 42.616, que fôra depositada no Thesouro, em 11 de outubro de 1866, pelo ex-pharmaceutico do Hospital de Marinha, Albino Gonçalves de Carvalho, como garantia da responsabilidade no exercicio do dito cargo, a qual coube em partilha á sua mulher D. Carolina Augusta de Carvalho e Oliveira.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub-director, Carlos Augusto Naylor.

Dia 17

N. 29 — Sr. Dr. procurador seccional da Republica no Districto Federal—Envio-vos as inclusas certidões de ns. 4.633 a 4.742—C. R.—da licença do imposto do fumo na importancia de 2:800\$, e as de ns. 4.743 a 4.875—C. R.—de multas por infracção do regulamento do dito imposto, na de 17:180\$, afim de promoverdes a cobrança executiva das supraditas importancias.

Saude e fraternidade.—Servindo de director, o sub-director Carlos Augusto Naylor.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Manoel Cosme Pinto, corretor de fundos publicos, offerecendo letras hypothecarias do Banco União Agricola do Brazil e Credito

Real, na importancia de 50:000\$, em garantia da sua fiança.—Este ministerio só accita a fiança em dinheiro e apolices da divida publica da União. Quanto ao precatorio junto responde-se ao juiz nos termos do parecer fiscal.

Abaixo assignado dos empregados da Caixa Economica do Estado do Paraná, pedindo para serem pagos os seus vencimentos, de accordo com a tabella ultimamente mandada pôr em execução e ainda alli não cumprida.—Ouça-se o conselho fiscal da Caixa Economica do Estado do Paraná.

Feliciano José Neves Gonzaga, representando contra o facto da directoria do Banco dos Funcionarios Publicos pretender receber do Thesouro, em pagamento de uma sua divida já extinta, a gratificação do logar de official de gabinete da Presidencia da Republica, que actualmente exerce.—Não cabe a este ministerio, mas ao Poder Judiciario, resolver sobre o assumpto do requerimento do supplicante.

## Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 20 de abril de 1897

George Gracie.—Indeferido, á vista da informação.

## Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

M. Buarque de Macedo & Comp.—Não tem logar, em vista das informações.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1897

D. Maria Guilhermina de Pinho Borges, requerendo os favores ao montepio por fallecimento de seu marido José de Pinho Borges, auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Prove a existencia de sua filha Maria José, mediante justificação produzida pelo juiz seccional respectivo.

Alfredo Rodrigues Damasceno Salgado e Vicente Ferreira de Castro e Silva.—Compareçam nesta Directoria.

Ernesto Octacilio Gomes, pedindo para continuar como contribuinte.—Nada ha que deferir.

Americo Valentim de Figueiró, idem, idem idem.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expedients de 20 de abril de 1897

A' Directoria Geral dos Correios, remetendo cópia do officio do fiscal da linha fluvial de Matto Grosso, relativo ao serviço postal do mez de fevereiro proximo passado.

Requerimento despachado

João Manoel da Silva Machado, ex feitor das mattas dos Pinheiros (Hospedaria de Imigrantes de Pinheiros), pedindo o pagamento do seu ordenado até 24 de dezembro do anno passado.—Deferido, com o aviso n. 783, de 17 do corrente, dirigido ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado o engenheiro Benedicto Façanha Sidow, do cargo de chefe do tráfego da Estrada de Ferro de Baturité, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para o referido cargo o engenheiro Augusto Pestana.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—1ª seccção — N. 9 — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1897.

Junto achareis, por cópia e para os devidos effectos, as instruções que nesta data expeço para o bom desempenho da commissão que vos é confiada, afim de proceder ao pagamento dos sub-empreiteiros e operarios de Drummond & Passos, empreiteiros da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho, —Sr. engenheiro Jorge Benedicto Ottoni.

Instruções a que se refere o aviso n. 9 desta data

I  
A commissão de liquidação das contas dos sub-empreiteiros e operarios da empreza Drummond & Passos, empreiteiros da Estrada do Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, compõe-se de um engenheiro chefe, um thesoureiro pagador e um escripturario; vencendo o primeiro a diaria de 48\$, o segundo a de 18\$500 e o terceiro a de 10\$000.

II  
Uma vez realizado nesta Capital o pagamento dos sub-empreiteiros que aqui se acham, proceder-se-ha no Rio Grande do Sul aos pagamentos que restam fazer, de accordo e mediante as condições estabelecidas no termo de rescisão, firmado na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas aos 30 dias do mez de março ultimo.

III  
Os pagamentos aos operarios só poderão ser feitos á vista de vales passados pelos empreiteiros ou sub-empreiteiros, segundo pertencerem a estes ou áquelles, observadas as seguintes formalidades:

a) os vales passados pelos empreiteiros devem ser além disso, visados e approvados por estes ou por seu representante e serão pagos mediante recibo assignado pelo credor, ou a seu rogo, com duas testemunhas, caso não saiba escrever;

b) os vales passados pelos sub-empreiteiros serão pagos na presença destes, com a sua approvação, e mediante quitação que só elles poderão passar.

IV  
Dada a ausencia do sub-empreiteiro ou seu representante, os vales dos respectivos operarios não poderão ser pagos e ficarão retidas as suas importancias até liquidação final ou logo que forem cumpridas as formalidades estipuladas.

V  
Tambem não serão pagos os vales de operarios e empregados não incluídos no quadro de credores dos empreiteiros, excepto si estes por si ou seu representante reconhecerem a divida e autorisarem o pagamento.

VI  
No caso de discorlancia entre os credores e os empreiteiros, ficará o pagamento adiado até que as duvidas sejam resolvidas.

VII  
A procuração para quitação só poderá ser acceita com poderes definidos e limitados.

VIII  
Os pagamentos devem ser feitos nas antigas sedes das seccões, não voltando a commissão a ellas, uma vez findos os respectivos trabalhos.

IX  
O chefe da commissão requisitará a transferencia para a Alfandega de Porto Alegre do credito necessario á liquidação das contas naquello Estado e do preciso para o pagamento do pessoal da mesma commissão.

X  
Outrosim requisitará do director da Estrada de Porto Alegre a Uruguayana os impressos e objectos de escripta e outros pertencentes ao escriptorio central da construção no Rio Grande, e assim tambem as passagens necessarias.

XI  
No caso de extrema necessidade o chefe da commissão poderá pedir ao presidente do Estado o auxilio da força para manutenção da ordem.

XII

Concluidos os pagamentos, a commissão prestará contas a este ministerio, demonstrando o saldo que pertencerá aos empreiteiros nos termos do contracto de rescisão.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, 1 de abril de 1897.—*Joaquim Mur-tinho.*

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Compareça na Directoria Geral de Vição para receber guia para satisfazer o sello devido por um decreto.

Companhia Recife ao S. Francisco.—Compareça na Directoria Geral de Vição para receber guia para pagar o sello devido por um decreto.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidos :

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Antonio Feliciano de Castilho, 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Luiz de Miranda e Silva, 60 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Viuva Bernardina Gonçalves Mair ou seu promotor Manoel Gonçalves Maia, solicitando a entrega de documentos juntos à petição anterior.—Compareça na Directoria Geral das Obras Publicas.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado praticante, o praticante supplente Enilio da Silva Simas.

Thesouraria, 19 de abril de 1897

Venda de sellos..... 3:057\$000  
Vales nacionaes emittidos..... 2:895\$200  
Ditos nacionaes pagos..... 10:554\$500

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1897

Coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.— Opportunamente será informado.  
Tito Barreto Galvão.— Sim.

Hamburgo, Consulado Geral do Brazil, 24 de fevereiro de 1897.

Ao Sr. General de Brigada Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, ministro de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal.

Sr. ministro de Estado—Em cumprimento ao disposto na circular de 10 de dezembro de 1868 tenho a honra de vos transmittir os incloses oito mappas, tratando do movimento maritimo e commercial, havido, durante o 4º trimestre do anno proximo passado, entre o Brazil e este districto consular.

Segundo o mappa n. 1 entraram no porto de Hamburgo, procedentes do Brazil, 30 embarcações, todas estrangeiras, sendo 26 vapores e quatro navios a vela, com 49.135 toneladas e 1.166 pessoas de equipagem.

Sahiram daqui para o Brazil 55 navios, dos quaes 30 eram vapores e 25 navios a vela todos de nacionalidade estrangeira com excepção de um dos navios a vela, que sahiu com bandeira nacional, arqueando ao todo 52.986 toneladas e tripulados por 1.392 homens.

A quantidade dos generos importados da Republica foi, como demonstra o mappa n. 2, de 40.690.250 kilogrammas e a das mercadorias exportadas somou, conforme o mappa n. 3, 31.293.000 kilogrammas.

O mappa n. 4 contém as cotações do cambio, taxa de descontos e fretamento de navios deste mercado.

No porto de Bremen, como se vê do mappa n. 5, entraram durante o mesmo periodo, vindos do Brazil, cinco vapores allemães, arqueando 6 705 toneladas, com 186 tripulantes; sahiram do mesmo

porto com destino aos da União sete vapores dos quaes seis allemães e um com bandeira nacional, da lotação de 8.362 toneladas ao todo e equipagem de 253 homens.

O mappa n. 6 refere-se à importação em Bremen de generos de origem brasileira, cuja quantidade não poude averiguar o nosso vice-consul naquella cidade, por falta de dados tanto officiaes como particulares.

A exportação dalli para o Brazil attingiu, conforme o mappa n. 7, a 2.339.354 kilogrammas.

No mappa n. 8, finalmente, encontrareis as taxas do cambio e descontos, assim como os preços do frete dos navios do mercado de Bremen durante o referido 4º trimestre de 1896.

Comparando os respectivos mappas do 4º trimestre de 1895 com os que hoje tenho a honra de vos apresentar, nota-se que o numero dos navios sahidos daqui para portos brasileiros foi menor em igual periodo de 1895 ( 55 contra 67).

Este facto é devido a uma greve geral que fizeram, tanto aqui como em Bremen, os trabalhadores dos caes e docas e marinheiros, a qual começou em 21 de novembro ultimo, acabando sómente em principios do mez corrente, perdendo os grevistas.

Por este motivo diminuiu tambem sensivelmente a exportação durante o ultimo trimestre de 1896; 31.293 010 kilogrammas contra 49.829.250 kilogrammas exportados no ultimo quartel de 1895.

O prejuizo que esta greve causou ao commercio allemão foi enorme, faltam ainda os dados estatisticos; espero, porém, poder em breve tratar do assumpto em officio separado.

Saude e fraternidade.—*Arthur F. de Macedo*, Consul Geral.

Mappa n. 1— Movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Hamburgo, no 4º trimestre do anno de 1896

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	0	0	0	} desconhecido
Estrangeiras: sendo vapores.....	26	48.252	1.135	
» » navios e vela.....	4	833	31	
Total.....	30	49.135	1.166	

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras: navio a vela.....	1	224	10	} desconhecido
Estrangeiras: sendo vapores.....	30	44.266	1.164	
» » navios a vela.....	24	8.496	218	
Total.....	55	52.986	1.392	

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil, em Hamburgo, 24 de fevereiro de 1897.—*Arthur T. de Macedo*, consul geral.

Mappa n. 2— Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Hamburgo durante o 4º trimestre do anno de 1896

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇO		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Borracha.....	kilogrammas	Livre.....	61.570	Pará fina..... 3 <sup>75</sup> a 3 <sup>00</sup> » entrefina..... 3 <sup>75</sup> a 3 <sup>00</sup> » sernamby .... 2 <sup>00</sup> a 2 <sup>70</sup> Ceará..... 1 <sup>00</sup> a 1 <sup>75</sup> Mangabeira ..... 1 <sup>00</sup> a 1 <sup>70</sup>	Marks. por 1/2 kilogramma 3 <sup>75</sup> a 3 <sup>00</sup> 3 <sup>75</sup> a 3 <sup>00</sup> 2 <sup>00</sup> a 2 <sup>70</sup> 1 <sup>00</sup> a 1 <sup>75</sup> 1 <sup>00</sup> a 1 <sup>70</sup>	3 <sup>75</sup> a 3 <sup>00</sup> 3 <sup>75</sup> a 3 <sup>00</sup> 2 <sup>00</sup> a 2 <sup>70</sup> 1 <sup>00</sup> a 1 <sup>75</sup> 1 <sup>00</sup> a 1 <sup>70</sup>
Cacão.....	»	M. 35—por 100 kilos..	709.000	Bahia preparada... 44 a 45 » natural..... — — Pará ..... — —	Pfennigs. por 1/2 kilogramma 40 a 42 — —	42 a 45 41 a 43 — —
Café.....	»	M. 40—por 100 kilos..	37.088.000	Rio superior..... 61 a 70 » 1 <sup>a</sup> boa..... 54 a 61 » regular..... 45 a 53 » ordinaria..... 25 a 45 Caravellas..... 52 a 68 Bahia, Muritiba... 33 a 55 Nazareth ..... 24 a 33 Santos, Campinas... 53 a 68 » regular..... 44 a 51 » ordinaria... 25 a 44 » boa ord..... 50 Ceará superior..... 51 a 53 » regular..... 48 a 60 » ordinaria..... 45 a 47	Pfennigs. por 1/2 kilogramma 61 a 68 51 a 61 44 a 53 26 a 44 53 a 68 33 a 55 24 a 33 53 a 68 44 a 51 26 a 44 51 50 a 52 46 a 49 44 a 45	60 a 67 55 a 60 43 a 52 25 a 42 52 a 67 32 a 54 23 a 32 52 a 67 43 a 50 25 a 42 51 50 a 58 45 a 48 43 a 41
Cera.....	»	M. 15—por 100 kilos..	90.600	45 a 75	Pfennigs. por 1/2 kilogramma 45 a 75	45 a 75
Chifres.....	»	.....	149.200	Rio Grande, de boi.. 50 a 60 » » de vacca 20 a 22 Rio de Janeiro, de boi 55 a 80 » de vacca 16 a 18 Salgados seccos :	Marks. por 100 chifres 50 a 60 20 a 22 55 a 80 16 a 18	50 a 60 20 a 22 55 a 80 16 a 18
Couros.....	»	Livre.....	1.881.400	Ceará, pezados .... 56 a 57 » leves ..... 50 Aracaty de Mossoró. 55 Pernambuco ..... 55 Bahia..... 44 a 45 Maranhão..... 42 Verdes : Rio de Janeiro .... 24 a 35 Rio Grande..... 40 a 44 Bahia ..... 34 Seccos : Rio Grande, leves.. 71 » » pezados 66 a 68 Bahia..... 54	Pfennigs. por 1/2 kilogram na 56 a 58 51 a 52 55 55 a 56 15 42 27 a 33 42 a 43 35 a 36 75 70 55	56 a 58 51 a 52 55 55 a 56 45 42 27 a 33 42 a 43 36 76 72 55
Fumo em folha	»	M. 85—por 100 kilos..	480.780	S. Felix, pat..... 65 a 100 » flor..... 55 a 65 » 1 <sup>a</sup> ..... 45 a 55 » 2 <sup>a</sup> ..... 35 a 45 » 3 <sup>a</sup> ..... 15 a 35 Cachoeira, pat..... 70 a 75 » 1 <sup>a</sup> ..... 50 a 60 » 2 <sup>a</sup> ..... 40 a 50 » 3 <sup>a</sup> de ref. 15 a 30 Rio Grande, 1 <sup>a</sup> ..... 40 a 50 » » 2 <sup>a</sup> ..... 20 a 25	Pfennigs. por 1/2 kilogramma 65 a 100 55 a 65 45 a 55 35 a 45 15 a 35 70 a 75 50 a 60 40 a 50 15 a 30 40 a 50 20 a 25	65 a 100 55 a 65 45 a 55 35 a 45 15 a 35 70 a 75 50 a 60 40 a 50 15 a 30 40 a 50 20 a 25
Jacarandá.....	kilogrammas	Livre.....	82.300	Bahia, bom..... 12 a 20 » superior.... 42 a 52 Rio, bom ..... 18 a 24 » superior ..... 27 a 32	Marks. por 50 kilogrammas 12 a 20 42 a 52 18 a 24 27 a 32	12 a 20 42 a 52 18 a 24 27 a 32
Mangoesl.....	»	M. 180—por 100 kilos.	101.400	45 a 50	Pfennigs. por 1/2 kilogramma 45 a 60	45 a 60
Piassava.....	»	Livre.....	21.000	Pará ..... 35 a 42	Marks. por 50 kilogrammas 35 a 42	35 a 42
Diversos .....	»	.....	22.000	Bahia..... 25 a 60	Marks. por 50 kilogrammas 25 a 60	25 a 60
Total.....	kilogrammas	.....	40.690.250			

Mappa n. 3— Preço corrente e quantidade dos generos exportados do porto de Hamburgo para o Brazil, durante o 4º trimestre do anno de 1896

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Outubro	Novembro	Dezembro
Agua mineral.....	Kilogrammas..		206.240			
Alamares.....	»		2.590			
Alcatrão.....	»		71.090			
Arame.....	»		810.020			
Armas.....	»		18.060			
Arroz.....	»		1.420.110			
Assucar.....	»		42.910			
Azeite.....	»		235.440			
Bacalhão.....	»		1.289.080			
Bebidas alcoolicas.....	»		192.040			
Brinquedos.....	»		62.070			
Cabellos.....	»		16.850			
Calçado.....	»		21.460			
Capim.....	»		200			
Carros.....	»		32.230			
Carvão de pedra.....	»		441.580			
Cera.....	»		1.440			
Cerveja.....	»		607.350			
Cevada gelada.....	»		1.965.760			
Chá.....	»		13.190			
Chapêos.....	»		22.490			
Chumbo de munição.....	»		160.170			
Cimento.....	»		4.706.940			
Colla.....	»		16.970			
Conservas e comestiveis.....	»		429.710			
Cordoalha.....	»		145.680			
Cortiça e rolhas.....	»		58.260			
Couro e suas obras.....	»		56.380			
Drugas e productos chimicos.....	»		608.970			
Dynamite.....	»		20.660			
Enxofre.....	»		26.320			
Especiarias.....	»		71.050			
Estopa.....	»		3.310			
Estrume.....	»		50.230			
Farinha.....	»		29.880			
Fazendas de borracha.....	»		24.430			
Fitas de palha.....	»		4.680			
Ferragens.....	»		1.696.410			
Ferro em barra.....	»		1.460.980			
Fio de madeira.....	»		176.370			
Fumo.....	»		27.030			
Generos inflammaveis.....	»		217.790			
Gommas.....	»		49.200			
Greda e gesso.....	»		58.930			
Impressos e livros.....	»		29.570			
Instrumentos de musica.....	»		82.040			
Idem diversos.....	»		730			
Lanchas, duas.....	»		29.720			
Louça e porcellana.....	»		876.030			
Lupulo.....	»		93.440			
Machinas de costura.....	»		360.280			
Idem e suas partes.....	»		672.860			
Manteiga.....	»		115.010			
Idem artificial (margarina).....	»		3.400			
Marmore e alabastro.....	»		50.480			
Material para estradas de ferro.....	»		186.980			
Idem para a fabricação de phosphoros.....	»		63.660			
Idem rodante e trilhos para bonds electricos..	»		76.990			
Mercadorias diversas.....	»		103.160			
Moveis.....	»		154.140			
Obras de madeira.....	»		523.570			
Idem de metal.....	»		111.580			
Idem de ouro e prata.....	»		1.400			
Idem de vidro.....	»		2.736.760			
Papel, papelão.....	»		2.280.070			
Parafina e stearina.....	»		17.850			
Pecas de ferro para a construcção de pontes.	»		81.830			
Pedras.....	»		185.840			
Perfumes e sabão.....	»		8.430			
Polvora.....	»		44.550			
Pregos de arame.....	»		390.830			
Quinquilharia.....	»		696.370			
Sal.....	»		829.920			
Salitre.....	»		1.119.380			
Semontes e cereaes.....	»		22.050			
Taboado.....	»		396.750			
Tecidos de algodão.....	»		1.256.300			
Idem de lã.....	»		125.360			
Idem de linho.....	»		28.920			
Idem de seça.....	»		7.510			
Idem de juta.....	»		446.860			
Tintas.....	»		217.150			
Velas.....	»		96.280			
Vime e suas obras.....	»		21.670			
Vinho.....	»		114.660			
Total.....	Kilogrammas..	Não ha direitos de exportação.	31.293.010			



Mappa n. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondente ao 4º trimestre do anno de 1896

CAMBIO

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Brazil.....	Arbitrario.....	Arbitrario.....	Arbitrario
Londres por libra esterlina.	à vista M. 20 <sup>37</sup> a M. 20 <sup>39</sup> 3 mezes	à vista M. 20 <sup>37</sup> a M. 20 <sup>39</sup> 3 mezes	à vista M. 20 <sup>36</sup> a M. 20 <sup>39</sup> 3 mezes
Pariz por 100 francos.....	M. 20 <sup>33</sup> a 20 <sup>27</sup> à vista M. 80 <sup>70</sup> a M. 81 <sup>39</sup> 3 mezes M. 80 <sup>30</sup> a 80 <sup>60</sup>	M. 20 <sup>16</sup> a M. 20 <sup>30</sup> à vista M. 80 <sup>70</sup> a M. 80 <sup>85</sup> 3 mezes M. 80 <sup>30</sup> a M. 80 <sup>50</sup>	M. 20 <sup>16</sup> a M. 20 <sup>20</sup> à vista M. 80 <sup>87</sup> a M. 81 <sup>39</sup> 3 mezes M. 80 <sup>10</sup> a M. 80 <sup>30</sup>

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Praça.....	4 % a 4 1/2 %	4 3/4 a 5 %	4 3/4 a 5 %

FRETES

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Vapores :			
Recife, Santos, Rio de Janeiro.....	Marks 25 a 50	Os mesmos fretes	Os mesmos fretes
Bahia.....	» 30 a 55		
Paranaguá e Rio Grande do Sul.....	» 25 a 40		
Porto Alegre.....	» 35 a 50		
Para.....	» 20 a 50		
Ceara.....	» 25 a 55 e 10% de primagem		
Maranhão.....	» 20 a 50		
Maceió.....	» 25 a 40		
Navios á vela:			
Recife.....	20 sh. e 15 % de primagem		
Bahia.....	22 » 6 d.		
Rio de Janeiro.....	15 » a 17 sh. 6 d.		
Santos.....	22 » 6 d. a 25 sh.		
Para.....	20 »		
Porto Alegre.....	27 » 6 d a 30 sh.		

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo, 24 de fevereiro de 1897.—Arthur T. de Macedo, consul geral.

Mappa n. 5—Do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Bremen, durante o 4º trimestre do anno de 1896

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	0	0	0	0
Estrangeiras.....	5	6.705	186	
Total.....	5	6.705	186	0

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	1	230	15	0
Estrangeiras.....	6	8.162	238	
Total.....	7	8.392	253	0

Vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bremen, 8 de janeiro de 1895.—O Vice-Consul, José Marcelino de Moraes Barros. (Continúa.)

## CONGRESSO NACIONAL

## Senado Federal

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 de ABRIL  
DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Joaquim Sarmento, Domingos Vicente, Francisco Machado, Pires Ferreira, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Rego Mello, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Eugenio Amorim, Q. Bocayuva e Julio Frota.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

**O Sr. Eugenio Amorim** (sobre a acta)—Sr. Presidente, com grande surpresa minha, vi publicado no *Diario Official* um officio do Presidente da Junta Apuradora, na capital do Espirito Santo, remetendo a authentica da apuração feita na eleição realizada a 30 de dezembro ultimo, authentica essa que serviu de diploma ao bacharel Luiz Siqueira Lima.

Ora, tendo eu, na primeira sessão preparatoria, enviado á Mesa o diploma do Sr. Henrique da Silva Coutinho, assignado não só pelo Presidente da Junta Apuradora, como por todos os membros della, até mesmo os adversarios, acredito que se trata simplesmente de um engano, e por isso peço a V. Ex. que se digne de mandar rectificá-lo.

**O Sr. Presidente**—Far-se-ha a rectificação pedida pelo nobre Senador.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

**O Sr. 3º Secretario**, servindo de 2º, dá conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, de 18 do corrente mez, remetendo o diploma de Senador eleito na eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado de Minas Geraes, e que lhe foi expedido pela respectiva Junta Apuradora.—A' Commissão respectiva;

Do Coronel Manoel Presciliano de Oliveira Vallaão, de 18 do corrente mez, remetendo o diploma de Senador eleito na eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro do anno passado, e que, de conformidade com o art. 2º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1876, lhe foi expedido pela respectiva Junta Apuradora.—A' Commissão respectiva.

Diplomas de Senadores eleitos na eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno passado, nos Estados de Sergipe, Santa Catharina e Rio de Janeiro, e que foram expedidos pelas respectivas Juntas Apuradoras aos Srs. Dr. José Luiz Coelho e Campos, Antonio Justiniano Estaves Junior e Dr. José Thomaz da Porciuncula.—A' Commissão respectiva.

Noventa e sete authenticas das actas das apuração parcial da eleição a que, no dia 30 de dezembro ultimo, se procedeu nas diversas secções do Estado do Espirito Santo.—A' Commissão respectiva.

Trinta e seis authenticas das actas da apuração parcial da eleição a que se procedeu, no dia 30 de dezembro ultimo, em diversas secções do Estado de Sergipe.—A' Commissão respectiva.

**O Sr. Domingos Vicente**, servindo de 2º secretario, lê, e vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 3 — 1897

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, examinando as actas da eleição a que se procedeu no Estado de Pernambuco, no dia 30 de dezembro do anno proximo findo, para a renovação pelo terço da representação daquella Estado no Senado Federal, verificou

não terem sido remetidas á Secretaria do Senado até ao presente as actas das seguintes secções:—da 5ª, 10ª, 14ª, 16ª, 26ª, 28ª, 32ª, 34ª, 42ª, 43ª, 44ª e 45ª do municipio da capital;—da 4ª secção do municipio de S. Lourenço da Matta; da 4ª e 6ª secções do Nazareth; da 6ª de Bom-Jardim; da 3ª de Iambi; da 1ª, 2ª e 3ª do Brejo; da 7ª do municipio da Victoria; da 1ª do Cabo; da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª da Gloria de Goitá; da 3ª do municipio da Pedra; da 3ª do Altinho; da 5ª de S. Bento; da 5ª de Palmeira; das diversas secções do municipio de Ipojuca; das 2ª, 3ª e 4ª de Serinhaem; da 1ª, 2ª e 3ª do Rio Formoso; da 1ª e 5ª de Guaranhuns; de todas as secções do municipio de Goyana; da 1ª de Pão d'Alho; da 2ª de Gravatá; da 6ª, 7ª e 8ª de Caruarú; da 5ª de Bonito; de todas as secções do municipio de Panellas e Barreiros; da 5ª, 6ª e 7ª de Bom Conselho, e de todas as secções dos municipios de Belmonte e Exu.

A apuração das actas apresentadas produziu o seguinte resultado:

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, 22.233 votos e 30 em separado;

Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, 7.348 votos e 145 em separado;

Diversos, 104 votos e 16 em separado;

Cedulas em branco, 69.

A apuração feita pela Junta competente na Capital do Estado deu o seguinte resultado:

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, 22.434 votos;

Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, 7.060 votos, e outros menos votados, não tendo sido computados os votos em separado.

Qualquer que seja o resultado que se tome em consideração, e aliás é insignificante a differença entre ambos, não pôde ser alterado pela apuração das actas não apresentadas, dado mesmo que se procedesse a eleição em todas as secções acima apontadas.

Não houve em relação ao diploma expedido ao Dr. Gonçalves Ferreira contestação nem protesto algum, pelo que é a Commissão de parecer que sejam approvadas as eleições a que, para o fim em principio indicado, se procedeu no dia 30 de dezembro de 1896 no Estado de Pernambuco, salvo as das secções que não foram examinadas pela Commissão, conforme ficou mencionado, e que seja reconhecido e proclamado Senador por aquelle Estado o Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Sala das Commissões, 19 de abril de 1897.—Q. Bocayuva.—Abdon Milanez.—Severino Vieira.

N. 4—1897

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou as actas que lhe foram apresentadas relativas á eleição a que se procedeu no dia 30 de dezembro do anno findo, no Estado do Paraná, para o preenchimento da sua representação no Senado Federal.

Não foram remetidas ao Senado as actas das seguintes secções eleitoraes: 2ª, 9ª, 12ª e 13ª da Capital; 3ª e 4ª de Guaratiba; 4ª de Antonina; 4ª de Campina Grande; 2ª, 3ª e 4ª do Assunguy de Cima; 4ª, 5ª, 6ª e 7ª de S. José dos Pinhães; 3ª e 4ª de Araucaria; 1ª do Rio Negro; 4ª e 5ª de Campo Largo; 2ª, 3ª e 4ª do Triunpho; 2ª, 3ª e 4ª de Conchas; 3ª de Palmas; 2ª, 3ª e 4ª de Mangueirinhas; 3ª e 4ª do Ypiranga; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Ambrosios; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do Espirito Santo de Itararé. Não consta á Commissão que se houvesse procedido á eleição nessas diversas secções, mas, ainda quando assim não fosse, a totalidade dos votos dos eleitores inscriptos não alteraria o resultado conhecido da mesma eleição, de cuja apuração resulta que obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Padre Alberto José Gonçalves..... 6.943

Joaquim de Lacerda..... 162

A Commissão não encontra nullidades ou irregularidades substanciaes nas actas eleitoraes de que teve conhecimento, pelo que é de parecer:

1º, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado do Paraná para o preenchimento da sua representação no Senado Federal nas diferentes secções, cujas actas estão archivadas no Senado;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o cidadão padre Alberto José Gonçalves.

Sala das Commissões, 19 de abril de 1897.—B. Bocayuva.—Abdon Milanez.—Severino Vieira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convida os Srs. Senadores presentes para se reunirem depois de amanhã, ás horas do costume, afim de proseguirem os trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

## Camara dos Deputados

Commissões de verificação de poderes

A 1ª Commissão reúne-se hoje ao meio-dia para encetar os seus trabalhos, relativos aos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte.

A 2ª Commissão reuniu-se hontem e elegeu para presidir os trabalhos o Sr. José Murтинho, e para secretario o Sr. Pandiá Calogeras. Pelo Sr. Presidente foi distribuido o trabalho pela seguinte fórma:

Eleição da Parahyba — ao Sr. Olegario Maciel.

Da de Pernambuco — ao Sr. Rodrigues Fernandes.

Da de Alagôas — ao Sr. Castro Rebello.

Da de Sergipe — ao Sr. Pandiá Calogeras.

A mesma Commissão reúne-se hoje á 1 hora da tarde para tratar da eleição do Estado da Parahyba, e convida os interessados para comparecerem ou se fazerem representar por seus procuradores.

A 3ª Commissão reuniu-se hontem e elegeu para presidir os trabalhos o Sr. Cornelio da Fonseca, que designou para secretario o Sr. Thomaz Accioly. As diversas eleições foram assim distribuidas:

Bahia — ao Sr. João de Siqueira.

Espirito Santo — ao Sr. Eduardo de Berredo.

Rio de Janeiro — ao Sr. Thomaz Accioly.

Districto Federal — ao Sr. Guedelha Mourão.

A mesma Commissão reúne-se hoje á 1 hora da tarde para tratar das seguintes eleições: Bahia, 1º e 3º districtos; Rio de Janeiro, 1º e 4º districtos; Districto Federal, 1º e 2º districtos.

São convidados os interessados nas referidas eleições a comparecerem ou a se fazerem representar por seus procuradores.

A 4ª Commissão reuniu-se hontem e elegeu para seu presidente o Sr. Paranhos Montenegro, que fez a seguinte distribuição:

S. Paulo — do 1º ao 4º districto, ao Sr. Seabra e do 5º ao 7º ao Sr. Bernardos Dias.

Matto Grosso e Goyaz — ao Sr. Gustavo Veras.

Paraná e Santa Catharina — ao Sr. Eduardo Ramos.

A mesma Commissão reúne-se diariamente ao meio-dia para ouvir os interessados, que, na fórma do art. 7º do Regimento interno, são convidados a comparecer ou a se fazerem representar por seus procuradores, para allegar os seus direitos perante a Commissão.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. Mello Rego

Ao meio-dia comparecem os Srs. Mello Rego, Angelo Netto, Irineu Machado, Thomaz Accioly, Elias Martins, Tolentino dos Santos, Ildelfonso Alvim, Austricliano de Carvalho, Aristides de Queiroz, Cornelio da Fonseca, Francisco Glicerio, Belisario de Souza, Teixeira de Sá, João de Siqueira, Eduardo de Berrêdo, Rodrigues Fernandes, Necessio Tavares, Galdino Loreto, Almeida Gomes, Rodolpho da Paixão, Seabra, Noiva, Arthur Peixoto, Urbano de Gouvêa, Pereira dos Santos, José Murinho, Lamounier Godofredo, Arthur Rios, João Vieira, Paranhos Montenegro, Barbosa Lima, Alfredo Pinto, Nilo Peçanha, Oliveira Braga, Carvalho Mourão, José Peregrino, Mourão, Moreira Alves, Ermirio Coutinho, Sebastião Landulho, Callogeras, Heredia de Sá, José Mariano, Manoel Caetano, Figueira, Raul Barroso, Marques de Araujo, Augusto Severo, Ivo do Prado, Sylvio Romero, Gouvêa Lima, Henrique Valladares, Juvencio de Aguiar, Olegario Maciel, Gustavo Veras, Timotheo da Costa, Martins Junior, Telles de Menezes, Paulino de Souza Junior, Castro Rebello, Lauro Müller, Pinheiro Junior, Mayrinck, Luiz Domingues, Leovigildo Filgueiras, Anthero Botelho, Bernardes Dias, Herculanio Bandeira, Silva Castro, Nery, Monjardim, Luiz Adolpho, Carlos Marcellino, Anisio de Abreu, Arthur Torres, Serejo, Torquato Moreira, Julio de Mello, Pedro Borges, Rivalda via Corrêa, Geminiano Brazil, Oscar Godoy, Pires Ferreira, Urbano Santos e Lamenha Lins.

Abre-se a sessão.  
 E' lida e posta em discussão a acta.  
 O Sr. JOSÉ MARIANO— Peço a palavra.  
 O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. quer fallar sobre a acta?  
 O Sr. JOSÉ MARIANO— Sim, senhor.  
 O Sr. PRESIDENTE— Tem a palavra o Sr. José Mariano.

O Sr. José Mariano ouviu, com religiosa attenção, a leitura da acta e notou que della não constam telegrammas que, do Estado da Bahia, foram passados á Mesa da Camara pelos seus collegas os Srs. Drs. Lourenço de Sá e Gonçalves Maia. Esses telegrammas visavam contestar as eleições do 4º e 5º districtos do Estado de Pernambuco, e, apesar de terem sido remetidos á Commissão incumbida de separar os diplomas liquidos dos illiquidos, parece ao orador que deviam constar da acta que vem de ser lida.

O Sr. PRESIDENTE— A Mesa só recebeu um telegramma de Pernambuco, que vai ser lido. Do Estado da Bahia não recebeu nenhum telegramma, nem do Sr. Dr. Lourenço de Sá nem do Sr. Gonçalves Maia.

Agora mesmo a Mesa acaba de receber outros telegrammas, que vão tambem ser lidos. E' possível que os telegrammas a que se refere o nobre Deputado, fossem endereçados á Secretaria; mas V. Ex. sabe que a acta só pôde mencionar as communicações que são dirigidas directamente á Mesa.

O Sr. JOSÉ MARIANO— Observa que os telegrammas a que se referiu, foram passados no dia 18, e, como já disse, está informado de que foram entregues á propria Commissão nomeada pelo honrado Sr. Presidente.

Sabe, e pôle mesmo adeantar, que os telegrammas foram lidos perante a Commissão, dos quaes tomou conhecimento; mas, como foram dirigidos á Mesa da Camara, o orador pede ao Sr. Presidente que, reclamando-os, faça-os constar da acta.

O Sr. Arthur Rios— Deve dar alguns esclarecimentos em relação ao assumpto de que se occupou o honrado representante de Pernambuco.

Entregues em sua residencia os telegrammas a que se referiu o nobre Deputado, delles foi portador, e, de prompto, o orador os fez chegar á Mesa.

E' o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente— A quem entregou o nobre Deputado os telegrammas?  
 O Sr. ARTHUR RIOS mandou-os entregar á Mesa por um dos continuos da Camara.

O Sr. José Mariano pede ao Sr. Presidente que mande buscar os telegrammas e os faça constar da acta de hoje, sendo precisamente isto o que o orador deseja.

O Sr. Presidente— Não carece mandar vir os telegrammas; basta constar da acta essa reclamação, visto como o nobre Deputado já expoz de que materia elles tratavam.

O Sr. JOSÉ MARIANO— Perfeitamente. O que pede ao Sr. Presidente é que os faça constar da acta de amanhã.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Diplomas :  
 Dos Srs. Manoel Caetano de Oliveira Passos e Joaquim Macedo de Castro Rebello, deputados eleitos pelos 1º e 3º districtos do Estado da Bahia.— A' Commissão de Inquerito.

Do Sr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes, deputado eleito pelo Estado de Sergipe. — A' 2ª Commissão.

Do Sr. Joaquim Pereira dos Santos, deputado eleito pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.— A' 3ª Commissão.

Do Sr. Victorino de Paula Ramos, deputado eleito pelo Estado de Santa Catharina. — A' 4ª Commissão.

Dos Srs. João Galeão Cirvalhal, Francisco de Assis de Oliveira Braga, Antonio José da Costa Junior e Adolpho Affonso da Silva Gordo, deputados eleitos pelos 1º, 3º e 4º districtos do Estado de S. Paulo. — A' mesma Commissão.

Telegrammas :  
 Bahia, 17 de abril de 1897 — Presidente Camara dos Deputados—Rio. — Contestei diploma Moreira Alves, renovo fins convenientes protesto feito perante Camara. — *Lourenço de Sá.*

Bahia, 17 de abril de 1897 — Presidente Camara dos Deputados—Rio.—Contestei perante junta apuradora eleição João Siqueira, 5º districto Pernambuco; renovo protesto perante Camara para ser considerada a contestada eleição. — *Gonçalves Maia.*

Recife, 19 de abril de 1897 — Presidente Camara dos Deputados — Rio. — Protestei perante junta apuradora validade eleições 1º districto Pernambuco, excepto eleição José Mariano. Junta rejeitou inserir protesto acta. Fil-o tomar tabellião. Deputado José Mariano fará valer meus direitos perante Camara. Assim contesto eleições Affonso Costa, Ermirio Coutinho e Teixeira de Sá. — *Arthur Orlando.*

Natal, 19 de abril de 1897 — Ao Presidente da Camara dos Deputados—Rio. — Tenho a honra de communicar-vos que não soffreram contestação as eleições federacs processadas a 30 de dezembro neste Estado e apuradas no prazo e termos da lei, tendo sido expedidos aos eleitos os competentes diplomas. Saudações. — *Governador.*

Ceará, 19 de abril de 1897 — Presidente Camara dos Deputados—Rio. — Sciente telegramma dahi não constar diplomas candidatos protesto apresentado Camara apuradora Capital contra eleições Ceará, publicado imprensa denunciando. Denunciam's mais esta prevaricação. — *Redacção do Ceará.*

O Sr. Presidente — Aham-se sobre a mesa as duas listas organisadas pela Commissão de que trata o art. 5º, em que se discriminam os diplomas contestados e os não contestados, e que devem ser submettidos á approvação da Camara.

O Regimento neste ponto é omisso; não diz si é ou não permitido submeter as mesmas listas á discussão.

Todavia, como o mesmo parecer falla em parecer que os deva acompanhar, não acho conveniente privar a Camara de apreciar os motivos em que se tenha fundado a Commissão

na elaboração do seu trabalho. Por isso, darei a palavra aos Srs. Deputados que a queiram, pedindo, entretanto, que resumam as suas observações, afim de que possamos hoje mesmo proceder ao sortio das Commissões de Inquerito, que é materia urgente.

As duas listas acham-se subordinadas ao parecer sob n. 1, o qual vou submeter á approvação da Camara, depois de lido pelo Sr. 1º secretario.

Em seguida o Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte.

PARECER

N. 1 — 1897

*Considera liquidos os diplomas dos Deputados constantes da lista que apresenta e cuja eleição não soffreu contestação, e enumera os diplomas dos Deputados cuja eleição foi contestada*

A Commissão abaixo assignada, em cumprimento do preceito regimental (art. 5º), apresenta as inclusas listas de deputados cujo diploma não soffreu contestação documentada e dos que tiveram seus diplomas contestados, com documentos e provas referentes aos protestos.

Sala das sessões, 20 de abril de 1897. — *Belisario Augusto Soares de Souza. — João Augusto Neiva. — Francisco Cornelio da Fonseca Lima. — João Palit Callogeras. — Rivaldavia Corrêa.*

LISTA DOS DEPUTADOS CUJOS DIPLOMAS NÃO SOFFRERAM CONTESTAÇÃO FUNDAMENTADA

Amazonas

Silverio José Nery.  
 Joaquim de Albuquerque Serejo.  
 Carlos Marcellino da Silva.  
 Raymundo de Amorim Figueira.

Pará

1º districto

Pedro Leite Chermont.  
 Augusto Montenegro.  
 Carlos Augusto Valente de Novaes.  
 Enéas Martins.

2º districto

Theotônio Raymundo de Brito.  
 Innocencio Serzedello Corrêa.  
 José Teixeira da Matta Bacellar.

Maranhão

1º districto

Casemiro Dias Vieira Junior.  
 Urbano Santos Costa Araujo.  
 Luiz Antonio Domingues da Silva.  
 José Rodrigues Fernandes.

2º districto

Monsenhor João Tolentino Guedelha Mourão.  
 Gustavo Collaço Fernandes Veras.  
 Antonio Eduardo Berrêdo.

Ceará

1º districto

Thomaz Pompeu Pinto Accioly.  
 Pedro Augusto Borges.  
 Manoel Ambrosio da Silveira Torres Portugal.

José Freire Bezerril Fontenelle.

2º districto

Ildelfonso Corrêa Lima.  
 Francisco de Sá.  
 João Lopes Ferreira Filho.

Parahyba

José Peregrino de Araujo.  
 Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.

João Coelho Gonçalves Lisboa.  
 Appolonio Zenaydes Peregrino de Albuquerque.

Antonio Marques da Silva Mariz.

Pernambuco

1º districto

Ermirio Cesar Coutinho.  
 Affonso Gonçalves Ferreira da Costa.  
 Francisco Teixeira de Sá.  
 José Mariano Carneiro da Cunha.

2º districto  
José Cupertino Coelho Cintra.  
Herculano Bandeira de Mello.  
João Vieira de Araujo.  
Antonio Alves Pereira de Lyra.

3º districto  
Malaquias Antonio Gonçalves.  
Alexandre José Barbosa Lima.  
José Isidoro Martins Junior.

4º districto  
Julio de Mello Filho.  
Francisco Cornelio da Fonseca Lima.  
José Moreira Alves da Silva.

5º districto  
Miguel José de Almeida Pernambuco.  
João Juvencio Ferreira de Aguiar.  
João de Siqueira Cavalcanti.

*Alagoas*

1º districto  
Angelo José da Silva Netto.  
Arthur Vieira Peixoto.  
José da Rocha Cavalcanti.

2º districto  
Manoel de Araujo Góes.  
Euclides Vieira Malta.  
Theophilo Fernandes dos Santos.

*Bahia*

1º districto  
João Augusto Neiva.  
Jayme Lopes Villasboas.  
José Joaquim Seabra.  
Joaquim Macedo de Castro Rebello.

3º districto  
Aristides Galvão de Queiroz.  
Manoel Caetano de Oliveira Passos.  
Eugenio Gonçalves Tourinho.

4º districto  
Francisco de Paula de Oliveira Guimarães.  
Pedro Vergne de Abreu.  
Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.

6º districto  
Antonio Rodrigues Lima.  
Nicolão Tolentino dos Santos.  
Eduardo Pires Ramos.

7º districto  
Arthur Cesar Rios.  
Thomaz Garcez Paranhos Montenegro.  
Marcolino Moura e Albuquerque.

*Minas Geraes*

1º districto  
José Caetano da Silva Campolina.  
Francisco de Paula Mayrink.  
João Pandiá Callogeras.  
José Caetano de Almeida Gomes.

2º districto  
Francisco Mendes Pimentel.  
João Luiz de Campos.  
José Martins de Carvalho Mourão.

3º districto  
Carlos Vaz de Mello.  
Luiz Eugenio Monteiro de Barros.  
Ildefonso Moreira de Faria Alvim.

4º districto  
Luiz Arthur Detzi.  
Joaquim Gonçalves Ramos.  
Antonio Jacob da Paixão.

5º districto  
Anthero de Andrade Botelho.  
Alfredo Pinto Vieira de Mello.  
Francisco Luiz da Veiga.

6º districto  
Octaviano Ferreira de Brito.  
Alvaro Augusto de Andrade Botelho.  
Joaquim Leonel de Rezende Filho.

7º districto  
Antonio Affonso Lamounier Golofredo.  
José Carlos Ferreira Filho.

9º districto  
José Raymundo Telles de Menezes.  
Theotônio de Magalhães e Castro.  
João da Matta Machado.

10º districto  
Manoel Fulgencio Alves Pereira.  
José Bento Nogueira.  
Arthur Ferreira Torres.

11º districto  
Lindolpho Caetano de Souza e Silva.  
Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.  
Olegario Dias Maciel.

12º districto  
Rodolpho Gustavo da Paixão.  
Antonio de Padua Assis Rezende.  
Lamartine Ribeiro Guimarães.

*Districto Federal*

1º districto  
José Antonio Murtinho.  
Arthur Ambrosino Heredia de Sá.  
Joaquim Xavier da Silveira Junior.

2º districto  
Oscar Godoy.  
Irineu de Mello Machado.  
Alcindo Guanabara.  
Manoel Timotheo da Costa.

3º districto  
Augusto de Vasconcellos.  
Raul Capello Barroso.

*Rio de Janeiro*

1º districto  
Belisario Augusto Soares de Souza.  
Joaquim Pereira dos Santos.  
Manoel Henrique da Fonseca Portella.  
Erico Marinho da Gama Coelho.

4º districto  
Deocleciano Alves de Souza.  
José de Barros Franco Junior.  
Joaquim Bernardes Dias.

5º districto  
Urbano Marcondes.  
Paulino José Soares de Souza Junior.  
Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Léon.

*S. Paulo*

1º districto  
João Galeão Carvalhal.  
José Luiz Flaquer.  
Firmiano de Moraes Pinto.  
José Alvares Rubião.

2º districto  
Francisco Granadeiro Guimarães.  
Manoel Jacintho Domingues de Castro.  
Alfredo Casemiro da Rocha.

3º districto  
Antonio José da Costa Junior.  
Gustavo de Oliveira Godoy.  
Francisco de Assis de Oliveira Braga.

4º districto  
Antonio Manoel Bueno de Andrada.  
Adolpho Affonso da Silva Gordo.  
Fernando Prestes.

*5º districto*

Cesario Gabriel de Freitas.  
Lucas Monteiro de Barros.  
Edmundo Goyanaz da Fonseca.

*6º districto*

Cesario Motta Junior.  
Alfredo Ellis.  
Paulino Carlos de Arruda Botelho.

*7º districto*

Francisco Glicerio.  
Arthur de Aguiar Diedericksen.  
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

*Paraná*

Manoel de Alencar Guimarães.  
Brazilio Ferreira da Luz.  
Bento José Lamenha Lins.  
Leoncio Corrêa.

*Santa Catharina*

Lauro Severiano Müller.  
Victorino de Paula Ramos.  
Francisco Tolentino Vieira de Souza.  
Pedro Ferreira e Silva.

*Rio Grande do Sul*

1º districto  
Plínio de Castro Casado.  
José de Almeida Martins Costa Junior.  
Marçal Pereira Escobar.  
Francisco Alberto Guillon.

2º districto  
Possidonio Mancio da Cunha Junior.  
Apparicio Mariense da Silva.  
Francisco de Paula Alencastro.

3º districto  
Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.  
Rivadavia Corrêa.  
Aureliano Pinto Barbosa.

4º districto  
Arthur Pinto da Rocha.  
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.  
João Py Crespo.

*5º districto*

Manoel de Campos Cartier.  
Alexandre Cassiano do Nascimento.  
Antonio Candido de Azevedo Sodré.

*Goyaz*

Ovidio Abrantes.  
Urbano Coelho de Gouvêa.  
João Alves de Castro.  
Hermenegildo Lopes de Moraes Filho.

Sala das sessões, 20 de abril de 1897.—  
*Belisario Augusto Soares de Souza.*—*Francisco Cornelio da Fonseca Lima.*—*João Augusto Neiva.*—*João Pandiá Callogeras.*—*Rivadavia Corrêa.*

## LISTA DOS DEPUTADOS CONTESTADOS

*Piauhv*

Anisio Auto de Abreu.  
Elias Firmino de Souza Martins.  
Henrique Valladares.  
Marcos Pereira de Araujo.  
Coriolano de Carvalho e Silva.  
Joaquim de Lima Pires Ferreira.  
Francisco José de Sant'Anna.  
Clodoaldo de Freitas.

*Sergipe*

Olympo de Souza Campos.  
José Rodrigues da Costa Doria.  
Geminiano Brazil de Oliveira Góes.  
Felisbello Firmo de Oliveira Freire.  
Gonçalo de Faro Rolemberg.  
João Alves de Gouvêa Lima.  
Sylvio Romero.  
Ivo do Prado Montes Pires da Franca.

*Bahia**5º districto*

João dos Reis de Souza Dantas Filho.  
Austriiliano Honorio de Carvalho.  
Manoel Adalberto Oliveira Guimarães.  
Leovigildo do Ypiranga Amorim Filgueiras.  
Flavio Guedes de Araujo.

*Ceará**3º districto*

Helvecio da Silva Monte.  
João Marinho de Andrade.  
Frederico Augusto Borges.

*Espirito Santo*

Galdino Teixeira Lins de Barros Loroto.  
José Gomes Pinheiro Junior.  
Jeronymo de Souza Monteiro.  
José Francisco Monjardim.

*Minas Geraes**7º districto*

Necasio José Tavares.

*Districto Federal**3º districto*

Felippe Bazilio Cardoso Pires.

*Rio de Janeiro**2º districto*

Nilo Peçanha.  
João Antonio Alves de Brito.  
Leonel Loretta da Silva Lima.  
Luiz da Silva Castro.

*Matto Grosso*

Luiz Adolpho Corrêa da Costa.  
Francisco Rafael de Mello Rego.  
Joaquim Caracciolo Peixoto de Azevedo.  
Joaquim Antonio Xavier do Valle.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1897.—  
*Belisario Augusto Soares de Souza.*—*Francisco Cornelio da Fonseca Lima.*—*João Augusto Neiva.*—*João Pandiá Callogeras.*—*Rivadavia Corrêa.*

O SR. LUIZ ADOLPHO— Peço a palavra.  
O SR. PRESIDENTE—Nestas condições tem a palavra o Sr. Luiz Adolpho, a quem peço que restrinja o mais possível as suas considerações, de modo que depois se possa proceder ao sorteio das Comissões.

O Sr. Luiz Adolpho — Sr. Presidente, pedi a palavra para lavrar o meu protesto contra o modo por que a Comissão dos cinco desempenhou o mandato que V. Ex. lhe confiou.

O Regimento da Casa é claro: não admitte que a Comissão dos cinco entre na apreciação da contestação.

Todo o diploma contestado exclue o deputado de fazer parte da outra lista; entretanto a Comissão, tendo diversas contestações, declarou que umas podiam ser tomadas em consideração e outras não.

Como disse, o Regimento é claro; e peço permissão para lê-lo:

«Installada a Mesa, o presidente, reuni os os diplomas, nomeará uma Comissão de cinco membros, que organizará, á vista dos diplomas, protestos, reclamações ou representações que forem presentes á Mesa ou á Comissão, duas listas, uma dos Deputados, e léitos quer pelo Districto Federal, quer pelos Estados, sobre cuja eleição não tenha havido duvida nem contestação, e outra daquelles cuja eleição for contestada por protesto ou denuncia contra a sua validade, apresentados á Camara ou insertos nas actas das eleições.»

Ora, todos sabem que deputados que estão com os seus diplomas perfeitamente contestados por diversos documentos apresentados, acham-se incluídos na outra lista, quando o Regimento da Camara não permite á Comissão dos cinco entrar na apreciação dos documentos, devendo dizer somente quaes os deputados contestados e os que o não são. Acresce que este procedimento da Comissão pôde dar lugar a que um deputado com o diploma contestado faça parte das Comissões verificadas e seja juiz de outras, cujas eleições, perfeitamente liquidas, apresentem a menor contestação.

São estas as considerações que entendi de meu dever submeter á apreciação da Camara, afirmo de que ella rejeite a lista apresentada pela Comissão.

**O Sr. Belisario de Souza**—Não sei si o nobre Deputado que acaba de fallar esteve presente á sessão de hontem. Como V. Ex. viu, em nome da Comissão declarei que ella tinha resolvido uma preliminar, de accordo com o espirito da lei eleitoral e o art. 5º. Isto foi exposto á Camara e não houve um só deputado que naquella momento levantasse a questão que o nobre Deputado acaba de agitar, ou estabelecesse alguma preliminar definindo o que fosse contestação, como em algum tempo se fez em relação aos diplomas.

O que a Comissão teve em vista, sem offender nem perturbar direitos, porque perante ella todos os direitos são iguaes, foi, attendendo ao prestigio e decoro da Camara, impedir que se apresentassem, á ultima hora, contestações inteiramente desprovidas de provas; foi impedir, já não digo no presente, mas n'uma situação grave, n'uma imminencia revolucionaria, os representantes das opposições protestassem contra todas as eleições havidas na Republica.

Mas este julgamento não offende direitos, nem correa o processo da defesa na verificação de poderes. Exposto o pensamento da Comissão, a Camara pôde ou não approvar as listas que lhe forem apresentadas.

Demais, o julgamento não é definitivo, porque a Camara pôde approvar ou rejeitar as listas apresentadas pela Comissão. Si a Camara approvar as listas apresentadas pela Comissão, implicitamente tem sancionado o procedimento da referida Comissão; si rejeitar esta — e não vejo razão para que a Comissão deixe de funcionar, ou outra Comissão poderá apresentar outras listas.

Mas, Sr. Presidente, qual o criterio que presidiu á deliberação da Comissão?

O criterio da comissão foi conhecer das contestações, mas das contestações que se baseassem em documentos.

O Sr. JOSÉ MARIANO dá um aparte.

O Sr. BELISARIO DE SOUZA — Sua competencia resulta dos termos da lei eleitoral, que marca os termos das contestações que se podem produzir.

Sr. Presidente, já houve aqui uma sessão famosa, altamente memoravel na historia parlamentar, em que definiu-se o que era diploma, pela impossibilidade de que a Camara se viu em reconhecer os seus poderes.

Foi por isso que a Comissão tomou para si o arbitrio prudente, honesto e bem intencionado de submeter á consideração da Camara si devia conhecer das contestações documentadas unicamente, ou si tambem devia conhecer das contestações que se baseavam em meras allegações produzidas fora de tempo, em logar não competente. Assim, por exemplo, Sr. Presidente, ha um protesto na eleição do 7º districto do Estado de S. Paulo; isto é, ha uma contestação á eleição do Sr. general Francisco Glicerio. Mas esta contestação, Sr. Presidente, é produzida pelo directorio do partido, que apresentou listas completas para as eleições; trata-se, portanto, de um caso de economia interna de partidos, com o que a Camara não tem que ver.

Aproveito, Sr. Presidente, esta oportunidade para repetir a V. Ex. e á Camara o que tive occasião de ponderar no seio da Comissão, na presença do Sr. general Francisco Glicerio.

Declarei á Comissão encarregada de organizar as duas listas, que tinha accedido essa nomeação porque ignorava que no meu diploma houvesse um protesto.

Peço a V. Ex. que mande vir o meu diploma. (O Sr. Presidente manda entregar o diploma ao orador.)

Sr. Presidente, ao receber na Mesa da Comissão o meu diploma, que tinha sido presente a V. Ex., ainda lacrado, ignorava que houvesse esse protesto.

Para que V. Ex. e a Camara vejam a correcção do meu procedimento no seio dessa Comissão, lerei o que consta da acta geral da apuração.

(O orador lê a acta da apuração, no topico relativo ao protesto, pela nullidade da eleição de um collegio cujo resultado não influe no resultado geral.)

O protesto com que se contestava o meu diploma, não destruiu as authenticas de Matrici. Nesse protesto affirma o orador que o Sr. Gomes de Mattos confessava que essa nullidade não invalidava o diploma.

Eu pergunto...

O Sr. JOSÉ MARIANO — Isto é outra questão. (Ha apartes.)

O Sr. BELISARIO DE SOUZA — Mas tambem o Regimento não distingue o que é eleição contestada.

Pela doutrina larga do nobre Deputado, sobretudo a do honrado representante de Matto Grosso, que quer os termos restrictos do Regimento, a minha eleição era uma eleição contestada.

Pergunto eu: uma eleição sobre a qual ha um protesto que se refere á eleição de uma Mesa, é ou não uma eleição contestada? Creio que, havendo um pouco de boa vontade da parte dos nobres Deputados, poderemos chegar a um accordo satisfatorio. A Comissão declarou liquidas todas as eleições, cujo resultado não affectava o resultado final da eleição; e em relação ás duplicatas, mesmo porque ellas não eram muitas, mas apenas em tres Estados—Bahia, Piauhy e Sergipe, a Comissão entendeu de considerar como não liquidas.

Não me julgo autorizado a crear neologismos. A Comissão considerou como protestadas e não liquidas as eleições desses Estados. A Comissão assim procedendo, não teve outro intuito sinão interpretar o Regimento de accordo com a lei eleitoral e os interesses superiores da administração publica nacional. Foi este o criterio da Comissão e qualquer que seja o voto da Camara, a Comissão declara desde já á Camara, e ao paiz que não teve outro intuito sinão trabalhar no sentido de facilitar a prompta organização dos poderes constitucionaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil. (Muito bem.)

O Sr. JOSÉ MARIANO — Sr. Presidente, propondo-me a contestar o parecer da Comissão Especial, não venho de modo algum pôr em duvida as boas intenções de que ella se achou animada quando lavrou este parecer.

Sou o primeiro a reconhecer as boas intenções, e não precisava que o nobre deputado o

meu illustre amigo asstornasse patentes, porque bastava comprehender a missão de confiança de que foram revestidos os nobres Deputados, para não se poder duvidar do modo exemplar, por que elles procurariam desempenhar-se.

Mas, Sr. Presidente, a boa vontade, a boa intenção não exclue o erro da apreciação, e eu, que reconheço a boa vontade e a boa intenção da Comissão Especial, peço licença ao meu illustre amigo, relator da Comissão, e que foi aquelle que apresentou a preliminar á decisão da Camara, peço licença para contestar os fundamentos do seu parecer.

O parecer, Sr. Presidente, é attentatorio do Regimento e, me permittam a expressão, sem que pretenda fazer a menor injuria aos membros da Comissão, não é decoroso para a Comissão.

E' attentatorio do Regimento, porque, em termos claros e precisos, o Regimento diz: (nem preciso ler o Regimento, porque foi lido pelos oradores que me precederam) que a denuncia, protesto ou contestação, apresentadas perante as juntas apuradoras ou perante a Camara, são motivos para se considerar contestado o diploma.

E de outro modo a Comissão não poderia proceder, deante das actas, deante dos diplomas que lhe foram apresentados, porque, a não ser assim, seria antecipar o trabalho da Comissão de Verificação de Poderes.

Esta Comissão, Comissão Especial nomeada para separar o joio do trigo, os diplomas liquidos dos illiquidos, tem um trabalho quasi material a fazer. Compete-lhe simplesmente, ver quaes são os diplomas que não tiverem contestações, constantes do seu texto, nem apresentadas perante a Mesa, para considerar liquidos esses diplomas, e illiquidos todos os outros, contra os quaes tenham sido levantadas nas mesas eleitoraes, nas juntas apuradoras ou perante a Camara as contestações autorizadas pelo Regimento.

Ora, no caso em questão, a Comissão diz que não pôde tomar conhecimento de contestações que não vieram documentadas.

Mas como poderiam os contestantes apresentar seus documentos? Como, si a Camara nas suas sessões preparatorias, si a Mesa que organizar a Comissão Especial que tem de conhecer dos diplomas liquidos e illiquidos, não tem que entrar no merecimento da eleição, nem dos diplomas.

O Sr. MARTINS JUNIOR — Isso é responder a questão pela propria questão.

O Sr. JOSÉ MARIANO — Mas o Regimento é o que determina, isto é, que sejam considerados illiquidos os diplomas que tiverem tido contestações.

Em que lei, em que artigo do Regimento, em que precedente baseou-se a Comissão para exigir que as contestações sejam ostriadas em documentos?

Peço a Comissão que informe em que precedente, quer das Camaras do extincto regimen, quer das da Republica, firmou-se para exigir que sejam documentadas as contestações.

Demais, V. Ex., Sr. Presidente, cujo nome acaba de ser inscripto no index, sabe que, bem felizes são os candidatos que podem conseguir, nestes tempos, que as suas contestações e protestos sejam accitos pelas mesas apuradoras, para concordar que muito difficil será que as mesas apuradoras aceitem, além do seus protestos, os respectivos documentos.

Depois, que garantia poderão ter os Deputados contestantes, entregando os seus documentos ás juntas apuradoras?

O Sr. MOREIRA ALVES — Elles podem guardar as publicas fórmulas.

O Sr. JOSÉ MARIANO — Devo declarar a V. Ex. que este argumento não tem grande importancia; empreguei-o apenas para reforçar os outros. O argumento capital é que a lei não exige que os protestos e contestações sejam documentados.

O Sr. MOREIRA ALVES dá um aparte.

O Sr. JOSÉ MARIANO — Já disse que a Comissão não é capaz de apresentar nenhum precedente.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA—A lei eleitoral determina que sejam transcriptos os documentos apresentados, si bem que em resumo.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Cita-se o art. 44 § 8º! Mas este artigo no caso não pôde existir isolado; deve ser applicado de accordo com o Regimento.

Ora, si o Regimento não diz que as reclamações apresentadas nesta primeira instancia sejam documentadas, o § 8º do art. 44 da lei também não o diz; diz que o resumo das reclamações deve ser apresentado.

Firmado neste artigo e no Regimento é que venho dizer que todos os diplomas, dos quaes constar a apresentação de protestos, reclamações, com a declaração de motivos, todos esses diplomas devem ser considerados illiquidos e não liquidos.

O Sr. MARTINS JUNIOR—Com a declaração de motivos, note bem.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Não são documentos. Uma cousa é declaração de motivos e outra cousa é demonstração com documentos.

Todos os diplomas, repito, dos quaes constar a apresentação de protestos, reclamações e contestações fundamentadas, porque será digna de ser despresada a contestação aérea, que simplesmente venha dizer — *contesto a eleição tal pelas nullidades que nella se deram (Ha apartes prolongados)*.

Já que os nobres Deputados se interessam pela minha argumentação e dão-me a honra da sua attenção, peço que continuem a dispensar a para ver si podemos chegar a um accordo, que, não atacando o Regimento, ao mesmo tempo respeite os direitos dos contestantes nos termos do Regimento.

O Sr. SEABRA—Nunca ficaram preteridos os contestantes.

O Sr. JOSÉ MARIANO—E' outro argumento; lá chegaremos.

Eu poderia, Sr. Presidente, vir sustentar com muitos bons fundamentos a simples denuncia de que falta o Regimento; mas já chego ao ponto de concordar que a Comissão no empenho de desbatar o trabalho e de facilitar a organização da Camara tivesse, applicando-se um pouco à leitura das actas, accedido as contestações formuladas nos termos do Regimento e despresasse mesmo as contestações vagas e aéreas.

Mas considerar liquidos diplomas em cujo texto estão exarados protestos e contestações por irregularidades e vicios nas eleições, V. Ex. comprehende que é alargar demais as attribuições da Comissão dos cinco e invadir as attribuições das Comissões verificadores que assim quasi nada teriam que fazer.

Argumenta-se que, a passar este precedente, nas futuras verificações de poderes o Poder Legislativo se verá embarçado, impedido mesmo de funcionar. Ora, estou pugnando pela execução da lei e do Regimento, o Regimento deve ser interpretado tal qual está escripto e felizmente para todos nós não se dá essa crise a que se referiram os nobres Deputados.

Si, porém, SS. EEx., prevendo o futuro, receiam que este precedente dê logar a complicações impossiveis de serem vencidas e resolvidas, então reforme-se o Regimento; mas reforme-se só para as eleições futuras e não para essas.

O Sr. MOREIRA ALVES—Defina-se o que é contestação, como já se definiu o que é diploma.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Perfeitamente, chegar-se-ha ao ponto de definir o que é contestação como já se definiu o que é diploma, para se resolver a crise que então possa apparecer e que hoje se antolha a alguns dos Deputados. Mas o que eu sustento e affirmo, é que perante o Regimento, a solução não é esta que a Comissão deu e que nem ao menos ha o perigo que SS. EEx. apontam, porque o numero de contestações não é tal que impeça o funcionamento regular das Comissões da Camara.

Perante o Regimento, de accordo com a lei eleitoral, não podem ser considerados liquidos diplomas dos quaes constem contestações ou protestos com declaração dos motivos em que se fundaram. A Comissão deve, por-

tanto, rever esses diplomas e excluir do numero dos liquidos aquelles de que constarem contestações e protestos. E, permita-me o meu illustre collega, que está a minha direita e que me honra com os seus apertes, que eu comece por S. Ex. para dar-lhe assim uma prova do reconhecimento em que lhe fico pela distincção com que me tem honrado.

Consta do diploma do illustre candidato que foi contestado na junta apuradora e contestado com a declaração de motivos...

O Sr. MOREIRA ALVES—Ahi é que não é verdade.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Perdão, foi contestado ainda mais com a apresentação de documentos, que não podiam constar da acta, como, por exemplo, a apresentação do boletim da secção de Canhotinho, onde o nobre Deputado não teve um voto e a acta posteriormente feita dá-lhe votação total.

O Sr. MOREIRA ALVES—O boletim é falso.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Esse boletim tem as firmas reconhecidas por tabellião. O nobre Deputado foi votado em Barreiros, só constando tal votação da acta da comissão verificadora.

Desde que é contestada a eleição por este fundamento, a Comissão não pôde considerar a liquidada.

O Sr. MOREIRA ALVES—V. Ex. não está relatando o que se passou alli. Peço-lhe que leia o protesto do Sr. Lourenço de Sá. O mais são allegações vagas de S. Ex. (*Ha outros apertes*).

O Sr. PRESIDENTE—Peço ao nobre Deputado que resuma as considerações que tem a fazer.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Não tenho o menor empenho em tomar tempo à Casa, mas espero da benevolencia da Mesa não ser tolhido no direito de ler o protesto, maxime quando é o nobre Deputado contestado quem pede a leitura (*Lê*).

Si não ha neste protesto um facto, si isto não é positivo, então nada ha que possa merecer este nome!

O Sr. MOREIRA ALVES—Mas onde se deram estes factos? Isto é que é allegação de motivos!

O Sr. JOSÉ MARIANO (*continuando a ler*)—Por este pequeno trecho a Camara vê que a Comissão não pôde nivelar esses diplomas aos diplomas liquidos.

O Sr. SEABRA—Não ha diplomas liquidos; todos os diplomas podem ser contestados perante a Comissão Verificadora.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Diz o nobre Deputado pelo 1º districto da Bahia que não ha diplomas liquidos. Concordo; todo o homem emquanto não é casado é solteiro. Mas a lei distingue diplomas liquidos de diplomas contestados. Diploma liquido é aquelle que dá ao candidato o direito de julgar os seus pares, de julgar a validade da eleição dos seus pares!

Asseguro que não estou fallando levado pelo sentimento partidario; estou fallando porque desejo defender a verdade eleitoral e porque entendo que, neste regimen, no regimen presidencialista, em que as situações só se podem mudar pelas manifestações das urnas, os verdadeiros republicanos devem ter o compromisso de fazer das eleições uma verdade, porque no dia em que os partidos se convencerem de que pelos meios regulares não conseguirão jamais tomar as redeas do governo, nesse dia elles lançarão mão das revoluções!

O Sr. MARTINS JUNIOR—Em outra occasião a doutrina seria boa; agora, porém, é que não tem razão de ser.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Mas, diz o nobre Deputado pelo 1º districto da Bahia que não são definitivos os diplomas, por isso mesmo que o reconhecimento não é definitivo. Pois bem, urge que a Comissão proceda com o maior escrupulo possível, para que não assistamos ao espectáculo pouco edificante de ver Deputados, cujas eleições não estão liquidas, cujas eleições estão já contestadas, votando no reconhecimento dos Deputados liquidos; e, mais do que isso, fazendo transacções no voto que tenham de dar nas ques-

tões duvidosas, para angariar votos para a sua eleição (*Apertes*).

Este é o facto.

Pôde um Deputado liquido no dia seguinte ser contestado e até ser depurado. Mas quando não ha suspeição sobre o voto do Deputado, porque elle veio para a Camara sem contestação ao seu diploma... (*Apertes*)

Mas considerar liquidos, para o facto de reconhecer poderes, Deputados que estão já dependentes de apuração, é arriscar a apuração, é rebaixar mesmo a Camara dos Deputados na verificação dos poderes!

A Comissão pôde ter um certo arbitrio, como já ha pouco disse. Para exemplo ha o caso do Sr. Belizario de Souza, porque a contestação não altera a eleição, e vem apenas elucidar uma questão de facto e não altera o resultado da eleição.

Nesta caso, sim, porque o proprio contestante é que vem declarar que não contesta o diploma de Deputado, aproveita a occasião de levantar uma questão que deve ser apurada pela Camara. Mas quando o contestante apresenta o motivo, como é que a Comissão pôde exigir, para considerar illiquidos os diplomas contestados, que sejam apresentados os documentos à Camara?

Depois, isto poderia ser uma cilada que estaria fóra dos intuitos da illustre Comissão, como folga de reconhecer.

Os Deputados contestados tem o dever de consultar os precedentes da Camara; e os precedentes da Camara, tanto no passado Regimen como no actual, dizem que os diplomas contestados, nos termos do Regimento, tendo sido considerados illiquidos, não podem os contestantes anticipadamente apresentar documentos, não só porque a Comissão é incompetente para recebê-los, como porque o Regimento não obrigava o preenchimento desta formalidade.

Nestas condições, pediria à Comissão Especial que completasse a obra do seu patrimonio, do seu esforço, da sua boa vontade, modificando a classificação, que acaba de apresentar à Camara dos Deputados, pediria à Comissão que relevesse os diplomas apresentados e que considerasse illiquidos todos aquelles contra os quaes veem contestações com declaração de motivos na fórma do Regimento, de accordo com o art. 44, § 8 da lei eleitoral.

No 6º districto da Bahia foi a eleição considerada liquidada. No 4º districto de Pernambuco foi apresentada contestação à eleição do Sr. Julio de Mello, pela incompatibilidade de S. Ex., por ser o chefe da magistratura estadual. Entretanto, a Comissão julgou o seu diploma liquido.

O Sr. JULIO DE MELLO—Não consta da acta.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Consta da acta que foi apresentado protesto que a junta não accitou, primeiro porque quem o apresentou não levou procuração, depois porque a firma não estava reconhecida. Consta, porém, da acta que a junta autoritaria e arbitraria rejeitou o protesto. (*Nto apoiados*).

E' uma questão que a Camara tem de julgar; enquanto, porém, não julgar pode-se considerar liquidada essa eleição?

Não queria referir-me ao 1º districto do meu Estado, vou porém, fazel-o para que não se diga que sou parcial. O Sr. Arthur Orlando protestou contra taes e taes eleições. Permitta agora a Camara que estabeleça uma demonstração muito necessaria. A Camara ou accitará o protesto, para o fim de deduzir votos nullos e mandar dar diploma a quem subir na votação, ou considerará inquinado de nullidade todo o processo eleitoral?

Declaro desde já que, si tivesse de pronunciar-me por um dos dous alvitres, votaria pela nullidade total da eleição, para não parecer que queria a immunidadade para mim e o castigo para os meus companheiros.

A Camara, tendo de pronunciar-se para satisfazer ao candidato contestante, terá de deduzir votos e annullar a eleição, o que me prejudica. E assim, outros e outros protestos que constam das actas.

Ora, pergunto: no Maranhão, por exemplo, ha ou não ha contestação, tanto no 1º como no 2º districtos?

O Sr. EDUARDO BERREDO — Lá a opposição não teve maioria. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. JOSÉ MARIANO — Não posso nem devo entrar no merito destas eleições. Estou citando factos de eleições contestadas.

A eleição do Sr. João de Siqueira está nas mesmas condições, tem protesto lavrado e acceto pela junta apuradora.

Ora, contesto o parecer da Comissão sem me preocupar absolutamente quem ficará com a maioria nesta Casa, si o sul ou o norte, ao qual pertence e por cujo progresso devo trabalhar, o que teve a infelicidade de ver grande numero de contestações apresentadas.

O Sr. JOÃO DE SIQUEIRA — Obedeceu a um plano.

O Sr. JOSÉ MARIANO — Plano de quem? Meu não pôde ser, porque não tenho que intervir nesta luta de norte e sul, quando ella tem de ser decidida pelos que governam.

Seria suspeito da isenção dos meus illustres collegas admitir que os illustres representantes do sul, em maioria accidental na Comissão de Verificação de Poderes, fossem esmagar os direitos dos representantes do norte!

O Sr. ARTHUR RIOS — A argumentação é falsa, porque a base é falsissima: não ha luta entre norte e sul (*Apoiado: geracs.*).

O Sr. JOSÉ MARIANO — Estimo que não haja, por isto mesmo é que digo que, desde que não ha nem pôde haver, porque seria uma injuria ao caracter dos nossos collegas, o grande numero de contestações feitas no norte não obedeceu a um plano da opposição!

O Sr. ARTHUR RIOS — Mas note que foi o nobre Deputado quem contestou a eleição inteira de Pernambuco.

O Sr. NILO PEÇANHA — O Governo tambem contestou!

O Sr. JOSÉ MARIANO — Mas não houve nem pôde haver plano, como se acaba de dizer, porque as representações do sul certamente não abusaram de sua força para supplantar os direitos das representações do norte.

Todo o meu emponho neste instante é evitar que a Camara não tenha occasião de assistir ao espectáculo de votar promiscuamente pelo reconhecimento de deputados liquidos e illiquidos; isto é, de liquidos e de outros que ainda não passaram pelas provas purificadoras e que amanhã poderão ser desclassificados, deixando de ser Deputados e tendo, entretanto, como candidatos illeitos, contribuido para o reconhecimento de Deputados, falsificando, portanto, a representação nacional!

Neste sentido vou mandar á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o parecer volte á Comissão para que esta separe dos diplomas liquidos os que contiverem protestos ou contestações com declaração de motivos apresentados ás juntas apuradoras ou á Mesa da Camara nos termos do art. 5º do Regimento, combinado com o § 8º do art. 44 da lei de 26 de janeiro de 1892.

Sala das sessões, 20 de abril de 1897.— José Mariano.

O Sr. Martins Junior começará declarando á Camara que não se demorará muito nesta tribuna, e não se demorará porque o assumpto a tratar é muitissimo facil, muitissimo claro.

Demais, a Camara já ouviu tão longa discussão a respeito que não seriam precisas as palavras do orador para provar que é simples a questão a resolver.

Nem a nobilissima comissão nomeada pela Mesa, para effectuar o trabalho em discussão, precisaria que o orador tmasse a palavra para defender o procedente e o trabalho feito, quando já tão ordinariamente encarregou-se desta defeza o seu presidente, cujo brillan-

tismo de palavra e talento tanto admiram todos!

Não é, por consequencia, que precise a comissão das palavras do orador para esclarecer o debate, mas sim porque, não depois de organizada a lista, não depois da discussão havida nesta Casa, mas logo que foi conhecido o resultado geral das eleições do paiz, o orador se convenceu de que havia necessidade de que a Camara, em a sua primeira sessão preparatoria, tomasse uma medida energica, mais ou menos legal e justa, que pudesse dar lugar ao seu funcionamento sem offensa de direito de quaesquer dos candidatos.

Essa necessidade que o orador sentia é que o traz agora á tribuna para declarar o seu decidido apoio ao procedimento estabelecido pela Comissão.

O Sr. JOSÉ MARIANO — Contra o Regimento.

O Sr. MARTINS JUNIOR pensa que para discutir esta questão, por mais que pareça ella difficil, não é absolutamente preciso uma grande intuição, assim como não é preciso entrar-se no exame de quaesquer papeis que estejam no seio da comissão, porque se trata de uma questão exclusivamente de interpretação de artigo de lei; de uma questão de hermenutica juridica! O que é preciso é esclarecer a questão.

Nas questões de interpretação juridica não ha absolutamente precedentes a respeitar; trata-se de uma interpretação juridica dada justamente no momento em que se precisa applicar o texto da lei!

Ora, si ha leis que vigoram durante annos e annos, durante seculos e seculos, sem nunca serem retocadas, por isso que regulam taes e taes interesses que nunca foram discutidos, como quer o nobre deputado pregar a doutrina de que todas as leis devem ser reformadas?! Isto seria um trabalho continuo de remodelação de leis, um trabalho de legislação ordinaria que absolutamente não é feita sinão pelos tribunaes que tem de applicar taes leis!

Pois bem, esta questão é uma questão de interpretação de lei; é uma questão de hermenutica juridica! Para esta Camara que se acha aqui reunida, composta em quasi sua maioria de homens de direito, ella é simples de decidir!

O art. 5º do regimento já foi aqui muito citado e, por conseguinte, o orador não precisa relet-o; mas, o que é preciso é perguntar si no art. 5º se deve fazer simplesmente a interpretação crua da lei, ou si ao lado da interpretação crua da lei, se deve ver o corpo, o espirito da lei, o pensamento do legislador.

Não se comprehende absolutamente lei alguma, sem este corpo, sem esse espirito, sem o pensamento do legislador!

Nessas condições, como pretender que a comissão incumbida desse trabalho, nos termos do art. 5º, venha simplesmente ater-se ás palavras—denuncia, contestação e protesto — para inquirar do illiquidos os papeis que constituem diplomas?! (*Apartes.*)

Mas, a prova de que esta é a verdade, a Camara teve no proprio discurso do illustre representante de Pernambuco, o Sr. José Mariano.

Si não fossem realmente tão flagrantos as contradicções sobre que repousa o discurso do nobre deputado, certo que o orador não se sentiria tomado sinão de um calor muitissimo vago.

Mas, deve appellar para a memoria de S. Ex., porque S. Ex. pareceu limitar-se exclusivamente na letra da lei, como sendo a determinante da questão; mas, a Camara recorda-se muito bem e S. Ex. recordar-se ha melhor ainda, de que, entrando no exame da questão (e o fez malfadadamente) tratou de casos particulares; e, lendo o art. 44 da lei eleitoral, § 8º, chegou a declarar á Camara muito convencionalmente que era preciso que houvesse protesto com indicação dos motivos em que se fundava, para que este protesto pudesse valer. (*Muitos apartes.*)

O Sr. JOSÉ MARIANO — Mas o que é a lei? A lei é o Regimento, é a lei eleitoral... (*Ha apartes.*)

O Sr. MARTINS JUNIOR—O nobre deputado, que é idolatra da letra da lei, achou no espirito da lei eleitoral uma prova de que não bastava a simples allegação vaga, inteiramente vasia de base, para que fosse acceto um protesto. Isto quer dizer que S. Ex. destruiu simplesmente, mas cabalmente, a sua propria theoria sobre o art. 5º do regimento!...

S. Ex. diz que, quando o protesto é vago é liquido o deputado, embora protestado.

Assim, pois, S. Ex. implicitamente dá á Comissão o direito de examinar o protesto, para saber si as allegações são fundamentadas.

Logo, o illustre deputado por Pernambuco encarregou-se elle proprio de dar profundo golpe na base, que era necessario ao edificio da sua dialectica, da sua argumentação; logo o illustre deputado derrui pelos alicerces o edificio que estava construindo e a opinião de S. Ex. ha de ficar sepultada sob as ruinas desse mesmo edificio!

Disse o orador que isto era por consequencia uma questão de hermenutica. Que é uma questão de hermenutica acaba de afirmar, como poude fazer, e não pôde ser contestado.

Agora chamará a atenção da Camara para outra consideração, que lhe parece de muito peso e que deriva das palavras proferidas no recinto pelos seus illustres collegas por Matto Grosso e Pernambuco, uma vez que se manifestaram idolatras da letra da lei. (*Apartes.*)

Quer tornar bem saliente que, si a Comissão, que organisa a lista dos liquidos, não tem competencia para examinar quaesquer protestos ou contestações juntos aos diplomas e tem de fazer simplesmente um trabalho material de estudo sobre as actas para ver si ha alguma cousa, si algum se lembrou de protestar na junta apuradora, bastava simplesmente que este serviço fosse feito unica e exclusivamente pela Secretaria da Camara dos Deputados.

Pois bem, a Secretaria da Camara limitar-se-hia então, si a letra do Regimento vale, a dizer quaes eram os diplomas de que constaram taes ou quaes contestações; a organizar os diplomas que fossem enviados; a apresentar mesmo uma lista á Mesa!

Mas, é para isso que cinco deputados presumíveis, que cinco homens eleitos representantes do paiz, são nomeados em comissão? E' só para fazer o serviço mechanic, material, de olhar para os diplomas, que esses cinco cidadãos foram escolhidos para uma comissão especial?

O Sr. JOSÉ MARIANO—Só.

O Sr. MARTINS JUNIOR — Absolutamente não! Nem o illustre deputado por Pernambuco pôde dizer isso, sabendo que allegações vagas não valem para o caso.

Em taes condições o orador não adeanta mais por achar inutil accrescentar palavras ás que ficam ditas—tem o prazer de declarar a S. Ex., que reputa logico, juridico, necessario pelas circumstancias actuaes da reunião do Congresso, o precedente assentado pela digna Comissão; e, mais ainda, que acha do tal modo necessario, urgente, esse precedente que toma perante a Camara o compromisso de, em occasião opportuna, apresentar aos Srs. deputados uma indicação que, depois de sujeita á approvação da Casa e approvada, possa ser appensa ao Regimento, consagrando especificada e definitivamente o caso e o modo por que se devem organizar as listas. (*Apoiados geracs.*)

O Sr. Urbano de Gouveia (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não vou de modo algum censurar a V. Ex. declarando que, a meu ver, em virtude do art. 5º, o parecer da Comissão dos cinco não devia soffrer discussão alguma.

Desde, porém, que, por condescendencia, que tambem não censuro, V. Ex. abriu discussão, e entendendo que dessa discussão nada mais se pôde levantar aquillo que se tem dito, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa si consente que seja encerrada a discussão.

**O Sr. Presidente** — Devo dizer ao nobre Deputado que observei que o Regimento é omisso quando manda submeter à votação da Camara as listas de diplomas, mas que achava razoavel que não se impedisse a discussão do parecer.

Em seguida é posto a votos e approvedo o requerimento de encerramento.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. José Mariano.

Posto a votos, é approvedo o parecer n. 1, de 1897.

**O Sr. Presidente** — Vae se proceder ao sorteio das cinco commissões verificadoras de poderes.

Para que a Mesa possa verificar quaes os Srs. Deputados que se acham ausentes e quaes os que se acham presentes, convidos a tomar os seus logares na bancada.

Procedendo-se ao sorteio, são designados os Srs.:

Para a 1ª Commissão:  
Irineu Machado.  
Moreira Alves.  
João Vieira de Araujo.  
Arthur Peixoto.  
Rivadavia Corrêa.

Para a 2ª Commissão:  
Olegario Maciel.  
Pandiá Calogeras.  
Rodrigues Fernandes.  
Castro Rebello.  
José Murтинho.

Para a 3ª Commissão:  
João de Siqueira.  
Thomaz Accioli.  
Monsenhor Mourão.  
Eduardo de Berrêdo.  
Cornelio da Fonseca.

Para a 4ª Commissão:  
Paranhos Montenegro.  
Seabra.  
Eduardo Ramos.  
Gustavo Veras.  
Bernardes Dias.

Para a 5ª Commissão:  
Julio de Mello.  
Oliveira Braga.  
Belisario de Souza.  
José Mariano.  
Francisco Glicerio.

**O Sr. Presidente** — Não havendo nada mais a tratar, convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã á hora regimental.

#### ORDEM DO DIA

Continuação dos trabalhos preparatorios.  
Levanta-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS

*Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o presidente deste tribunal.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 708, de 3 do corrente, sobre a entrega de 130:476\$170 ao thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ministerio dos Negocios da Fazenda—Avisos:

N. 112, de 6 do corrente, autorizando o credito de 3:000\$ á Alfandega da cidade do Rio Grande.

Officio n. 12, de 2 de março findo o credito de 143\$430 á Delegacia do Thesouro Nacional.

— Ministerio dos Negocios da Marinha—Avisos:

N. 791, de 2 do corrente, pagamento de 3:295\$400, a diversos.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 394 — de 13 de abril de 1897

Autorisa o prefeito a abrir o credito necessario para pagamento das gratificações a que tem direito os auxiliares do Instituto Vaccinico Municipal, no corrente exercicio de 1897.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da gratificação a que tem direito os auxiliares do Instituto Vaccinico Municipal, no exercicio de 1897.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de abril de 1897.—  
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,  
prefeito municipal.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 9 do corrente:

Foram nomeados

Para a Escola Normal (curso nocturno, os ex-professores em escolas de 2º grão:

Muzica—Arthur Camillo.

Trabalhos de agulha—Romana Barradas Muniz.

Trabalhos manuaes—Olavo Freire da Silva, Gyrnastica—Arthur Hyggins.

Desenho—Antonio Bernardo Pereira Netto e Manoel Teixeira da Rocha.

Para a Directoria Geral da Instrução Publica:

Segundos officiaes—José de Figueiredo Reis e Silva e Francisco do Nascimento Guedes. Amanuensos—Heitor Gavinho Lopes da Costa e Antonio Cavalcanti de Albuquerque Gusmão.

Fiel do almoxarife—Rodolpho Carlos Dario. Continuos—Germano da Silva Casas, Antonio José Bruno e Chitan José Avelino.

Foi exonerado do cargo de inspector escolar do 9º districto, o Dr. José Maria Teixeira de Azevedo Junior.

— Por actos de 20 do corrente:

Foram nomeados:

Cobreadores municipaes, João da Silva Judice e Firmino Francisco Gonçalves;

Interinamente professor da lingua portugueza do Instituto Profissional, o adjunto Manoel Joaquim da Fonseca, durante o impedimento do bacharel Horacio Rebello de Vasconcellos, professor effectivo, licenciado.

Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao Dr. Palomon do Valle, inspector escolar;

De tres mezes, ás professoras adjuntas Henriqueta Carpenter e Maria Pinto Barreto;

De quatro mezes, sem vencimentos, ao Dr. Bento Carvalho do Paço, medico da Casa de S. José.

Foram exonerados, a bem do serviço publico, os conductores ajudantes da Directoria de Obras e Viação Rodrigo Muggosse de Castro Pereira e Manoel Stozenack Moreira, sendo nomeados para substituil-os os cidadãos Alvaro de Vasconcellos e Carlos Augusto Barbosa Marques.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

#### 1ª secção

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. prefeito, submettendo á sua consideração um officio do agente da prefeitura no 1º districto do Engenho Velho, acompanhado da relação numerica dos menores empregados nas fabricas existentes naquella districto.

Ao Dr. sub-procurador goral da Republica, remetendo os exemplares do *Boletim* da Intendencia Municipal, que requisitou.

Ao gerente da Sociedade Anonyma do Gaz, solicitando providencias no sentido de serem illuminados, amanhã 21, os edificios municipaes, exceptuando o da Praça da Republica por achar-se em obras.

A' Directoria de Fazenda, communicando que o amanuense Alberto de Figueiredo Pimentel, desistiu do resto da licença em cujo goso se achava.

A' mesma directoria, remetendo uma conta do Instituto Profissional na importancia de 45\$, proveniente de encadernações feitas para o gabinete do prefeito.

A' Directoria do Archivo do Districto Federal, communicando que o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 10 do corrente, declarou ao Sr. Dr. prefeito permittir aos funcionarios dessa repartição tirar copia dos documentos existentes na Bibliotheca Nacional.

A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, accusando o recebimento do officio no qual declara a apprehensão feita na noute de 12 do corrente mez.

—Offic'os recebidos:

Da Directoria Geral da Instrução Publica, communicando ter deferido o requerimento de D. Anna da Fonseca de Abreu Castello Branco e outra, relativo a transferencia do estabelecimento de ensino para o predio n. 10 darua Marquez de Abrante.— Archive-se.

Da Directoria da Bibliotheca Nacional, da chefia de Policia do Districto Federal, da commissão da Carta Cadastral e da Inspectoria das Mattas, Jardins e Caça, agradecendo a remessa de exemplares do ultimo relatório do Sr. Dr. prefeito, apresentado ao conselho municipal.— Archivem-se.

Da Directoria do Archivo Publico Nacional agradecendo a remessa do exemplar do *Boletim* da Intendencia Municipal, relativo aos 2º e 3º trimestres do anno proximo findo.— Archive se.

#### 2ª secção

Officios recebidos:

Da agencia do 1º districto do Engenho Velho (2), communicando ter recolhido aos cofres municipaes a quantia de 150\$, producto das multas impostas a Albino Lopes Ferreira e outros e remetendo o mappa das obras começadas de 12 a 19 do corrente.— A' Directoria de Obras.

Da do 2º districto do Engenho Novo, solicitando a limpeza das diversas ruas.— A' Directoria de Hygiene.

Da mesma, remetendo o mappa de obras na semana de 11 a 13 do corrente.— A' Directoria de obras.

Da mesma, communicando ter recolhido aos cofres municipaes a quantia de 100\$, producto da multa imposta a D. Maria Jacome Barata.— A' 2ª secção.

Da fiscalização do 2º districto de inflammaveis, remetendo a relação de inflammaveis retirados de 17 a 19 do corrente do trapiche alfandegado Carvalhaes.— Archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remetendo identica relação dos dias 12 a 17 do corrente.— Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Bom Jardim (2), communicando ter remetido 32 volumes com explosivos, nos dias 17 e 19 do corrente, para consumo da casa commercial de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.— Archive-se.

—Offic'os expedidos:

A' agencia do 2º districto do Engenho Novo, communicando a prorogação do prazo por 30 dias da intimação feita á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro.

A' Directoria de Fazenda, solicitando o requerimento de Antonio Ferreira de Oliveira & José dos Reis.

A' agencia de Santo Antonio, communicando o deferimento do requerimento de Jovino Braga, de accordo com o parecer desta directoria.



A' da Candelaria, idem, idem, de Rosa & Brown.

A' do 1º districto do Engenho Novo, idem idem de Santos & Fernandes.

A' da Gloria, idem, idem, de José Garcia.  
A' de Santa Rita e á Directoria de Hygiene, comunicando o indêferimento do requerimento de Alfredo de Almeida Carvalhaes. Requerimentos despacha los:

Enviados á Directoria de Fazenda:  
Inicio de negocio, profissão ou industria.  
Tavernas—General Camara 32 A, Freitas Irmãos.—Deferido, de accordo com a informação.

D. Isabel, sem numero (Inhauma), Aragão, Nett & Scaffo.—Deferido.

Escriptorios.—Assembléa n. 21, sobrado, Ignacio Tagliavia; Alfandega n. 5, Juvenio Nogueira de Moraes.—Deferidos.

Arreios—Santo Antonio n. 17, sobrado, Guilherme Weiss.—Deferido.

Hotequim—S. sem numero (Inhauma), Joaquim de Souza Pires.—Deferido.

Bombeiro e funileiro—Riachuelo n. 32, Jorge Reynaldo & Comp.—Deferido.

Fabrica de colletes—Treze de Maio n. 10, Leontina de Sá.—Deferido.

Commissões—Ourives n. 20, sobrado, Mendes & Comp.—Deferido.

Dentista—Senador Bernardo de Vasconcellos n. 117, Silva Cunha & Gennaro Annecetine.—Deferido.

Carpinteiro—S. José n. 99, Bernardo Domingos Alonso.—Deferido.

Costuras—Assembléa n. 119, sobrado, Rafaela Carbon Rodrigues.—Deferido.

Officina de pintura—S. José n. 109, Cunha & Fernandes.—Deferido.

Casa de alugar commodos—Laranjeiras n. 61, José Garcia; Lavradio n. 141, Jovino Brega.—Deferidos, de accordo com a informação.

Importação de moveis—Travessa do Ouvidor n. 8, Rosa & Brown.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado:  
Casa de pensão—Visconde de Inhauma n. 51, Alfredo de Almeida Carvalhaes.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda:  
Mercadores ambulantes—Francisco Joaquim Pereira.—Deferido.

Veiculos terrestres—Antonio do Rego, A. de Figueiredo e J. Praxedes, Antonio Alonso Roriz, Joaquim Rodrigues.—Deferidos.

Enviados aos agentes respectivos:  
Luiz Candido Mercadante, Luiz Gusmarolli e João Moreira da Silva.—Deferidos

Transferencia de firmas:  
Pharmacia—Lavradio n. 116, de Cicero Heredia para Eduardo Ferreira França (Dr.)—Deferido.

Carroça—N. 360, de José da Silva & Comp. para João Lopes.—Deferido.

Transferencias de local:

Taverna—Da rua Marquez de S. Vicente n. 1 para o districto de Inhauma, Paulino José Machado.—Deferido, de accordo com a informação.

Commissões e consignações—Da rua Primeiro de Março n. 52 para a do General Camara n. 61, Rick Riemer & Comp.—Deferido.

Taboleta:  
Assembléa n. 119, sobrado, Raphaela Carbon Rodrigues.—Deferido.

Baixa de imposto:  
Alfaiate, fazendas e roupas—Lavradio n. 139, Canetty Giuseppe.—Deferido, de accordo com a informação.

Prorogação de prazo:  
Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.—Concedo 30 dias.

Despachos interlocutorios:  
Hard Rand & Comp.—Junta a matricula da Capitania do Porto.

Cinco requerimentos á Directoria de Hygiene.  
Dous ditos á de Fazenda.

Um dito á agencia da prefeitura respectiva.

## Directoria de Obras e Viação

### 1ª SECÇÃO

Expediente de 20 de abril de 1897

Antonio Basilio.—Passe-se numeração.  
José de Avila Raposos.—Idem.  
José Martins Vianna.—Passe-se guia.  
Francisco José Teixeira Lyra.—Idem.  
Leopoldino José dos Passos.—Idem.  
Eduardo Alberto Guedes.—Deferido.  
Antonio José de Meira.—Idem.  
Antonio Augusto Vieira.—Idem.  
Elmundo de Salusse.—Idem.  
Companhia Cervejaria Bavaria.—Idem.  
Antonio Francisco Guimarães.—Idem.  
José de P. Mattos Junior.—Idem.  
Romão de Azêvedo Freitas.—Idem.  
Joaquim Dias dos Santos.—Deferido nos termos do parecer.  
Justiniano Maria de Mesquita.—Indeferido.  
Vicente Salitiro.—Idem.  
Albino Ferreira de Sá Coelho.—Passe-se alvará.  
Francisco Pereira Passos.—Idem.  
Joaquim José da Cruz.—Idem.  
José Antonio Vieira.  
José da Rosa.—Idem.  
Joaquim A. Armando.—Idem.  
Manoel Cordeiro de Lima.—Idem.  
José Drummond Junior.—Idem.  
Antonio José de Araujo.—Modifique, de accordo com a informação.  
Fernandes & Irmão.—Não tendo cumprido a exigencia da secção, não pôde ser deferido.  
Cecilia Soares Sertorio.—Dê ao quarto as direções da lei, para poder ser attendida.  
José Bento de Miranda.—Não pôde ser deferido.  
J. A. Rodrigues Cardoso.—Apresente prospecto para reconstrucção do puchado.

### 2ª SECÇÃO

Despachos do director:  
A. Thum, Adherbal da Costa & Comp., José Antonio de Araujo Barbosa, Castro & Araujo.—Passe-se alvará.  
Antonio Machado.—Não ha que deferir.  
Manoel José Borges.—Apresente prospecto de reconstrucção.  
José Custodio Vieira.—Idem.

Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 20 de abril de 1897

Requerimento despachado pelo Sr. Dr. prefeito:  
Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques.—Indeferido.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Federal

27ª SESSÃO EM 20 DE ABRIL DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Figueiredo Junior, Ribeiro de Almeida, João Barbalho e Manoel Murtinho.

Doixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, com licença; Americo Lobo, Lucio de Mendonça e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 965—Plauhy—Relator, o Sr. José Hygino; impetrantes, o senador Pires Ferreira e o advogado Franklin Washington da Silva e Almeida; a favor dos pacientes, desembargadores João Gabriel Baptista, Helvidio Cle-

mentino de Aguiar, Augusto Colin da Silva Brito e Sá Barreto, presidente e membros do Tribunal de Justiça do mesmo Estado.—Foi addiado o julgamento para a seguinte sessão, a requerimento do Sr. relator, afim de poder examinar os documentos e esclarecimentos que acaba de receber unanimemente.

N. 973—Capital Federal—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; paciente, Arthur Vaz.—Foi concedida a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares, que não tomaram conhecimento do pedido.

#### Aggravos de petição

N. 186—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; agravantes, Pedro Thomaz & Martin e Domingos Alves de Oliveira; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo por não haver damno irreparavel no caso de que se trata; pelo mesmo fundamento os Srs. João Barbalho e Macedo Soares não tomaram conhecimento do agravo.

N. 187—Espirito Santo—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; agravantes, Ribeiro Guimarães & Comp.; agravado, Julio Simões.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho e José Hygino.

#### Embargos remettidos

N. 209—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; embargante, a Companhia de Seguros Brazil Federal; embargados, Rich Riemer & Comp.—Foram despresados os embargos por não serem de declaração, unanimemente.

#### Appellações civis

N. 205—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o major Democrito Ferreira da Silva.—Não se tomou conhecimento da appellação interposta *ex-officio* pelo juiz, por não ser caso della, em face da lei, unanimemente.

N. 243—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. José Hygino e Pindahiba de Mattos; appellante, a União Federal; appellados, Almeida Nazareth & Comp.—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e H. do Espirito Santo.

#### Recurso eleitoral

N. 23—Rio Grande do Norte—Recurrente, Ezequiel Messeline de Souza; recorrida, a Junta Eleitoral da capital do Rio Grande do Norte.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

### DISTRIBUIÇÕES

#### Appellação civil

N. 282—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, D. Josephina Luiza Leal Thompson.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

#### Aggravos e cartas testemunhaes

N. 188—Espirito Santo—Agravantes, Ribeiro Guimarães & Comp.; agravado, Antonio Alves do Nascimento.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

N. 189—Espirito Santo—Agravantes, Ribeiro Guimarães & Comp.; agravado, Martinho Gonçalves de Freitas.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 190—Capital Federal—Agravante, a Companhia Docas de Santos; agravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Figueiredo Junior.

#### Processo de revisão

N. 246—Minas Geraes—Petionario, Geraldo Antonio dos Santos.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

### PASSAGENS

#### Homologação de sentença

N. 93—Ao Sr. Manoel Murtinho.

#### Appellações civis e commerciaes

N. 89—Ao Sr. Macedo Soares.

Ns. 231, 260 e 271—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 235 e 262—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 240—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 264—Ao Sr. Americo Lobo.

*Recurso extraordinario*  
 N. 110—Ao Sr. João Barbalho.  
 COM DIA  
*Recursos extraordinarios*  
 N. 93—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.  
 N. 112—Relator, o Sr. João Barbalho.  
*Revisões crimés*  
 N. 164—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.  
 N. 178—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.  
 N. 232—Relator, o Sr. Macedo Soares.  
*Appellações civeis e commerciaes*  
 Ns. 214 e 250—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.  
 N. 225—Relator, o Sr. Macedo Soares.  
*Embargos remettidos*  
 N. 239—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.  
 Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.  
 —O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL

*Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel*  
 Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima e Tavares Bastos.  
 Não houve julgamento.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO

*Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel*  
 Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS  
*Habeas-corpus*

N. 1.201—Paciente, João Guilherme; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicado o pedido por ter sido o paciente posto em liberdade.  
 N. 1.203—Paciente, Manoel Gervasio de Faria; relator, o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 11ª pretoria.  
 N. 1.204—Paciente, Antonio José de Almeida; relator, o Sr. desembargador presidente.—Prejudicado o pedido, por ter sido o paciente posto em liberdade.  
 N. 1.205—Pacientes, Mancel Ferreira Coelho e Eduardo Augusto da Silva Cunha Guimarães; relator, o Sr. desembargador presidente.—Foi indeferido o pedido dos pacientes, por falta de fundamento.

DISTRIBUIÇÕES

*Appellações civeis*

N. 983—Ao Sr. desembargador Magalhães.  
 N. 1.128—Ao Sr. desembargador Espinola.  
 Ns. 1.071 e 1.112—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

*Appellações commerciaes*

Ns. 665 e 1.010—Ao Sr. desembargador Magalhães.  
 Ns. 1.250 e 1.059—Ao Sr. desembargador Espinola.  
 Ns. 718 e 973—Ao Sr. desembargador T. Coimbra.  
 Ns. 1.028 e 1.026—Ao Sr. desembargador Dias Lima.  
 N. 673—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 13 de abril de 1897	4.601:592\$951
Idem do dia 20.....	406:948\$491
Em igual periodo de 1896.....	5.008:541\$442
Em igual periodo de 1896.....	6.233:610\$400
RECEBIDORIA	
Rendimento de 1 a 19 de abril de 1897	483:154\$273
Idem do dia 20.....	29:552\$872
Em igual periodo de 1896.....	512:707\$145
Em igual periodo de 1896.....	466:695\$819

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de abril de 1897	24:401\$118
De 1 a 20.....	433:044\$645

RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de abril de 1897	53:392\$720
De 1 a 20.....	510:038\$374
Em igual periodo de 1896.....	185:554\$137

**NOTICIARIO**

**Successos da Bahia** — Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte telegramma:

MACEIO, 19—A mesa da Camara dos Deputados neste Estado, tem a honra de comunicar a V. Ex. que em sessão de hoje foi unanimemente approvada a seguinte moção: «A Camarados Deputados lamenta profundamente o insuccesso da expedição do bravo coronel Moreira Cesar, mandando inserir na acta da sessão de hoje um voto de grande pesar pela morte daquelle coronel e de seus valentes companheiros e protesta ao Exm. Sr. Presidente da Republica todo o apoio á causa da legalidade e da Republica Brasileira. Saudações. Sala das sessões da Camara dos Deputados, Maceio, 19 de abril de 1897. — *Macario das Chagas Rocha Lessa*, presidente. — *Jão de Alcantara Farias*, 1º secretario. — *Bonifacio Silveira*, 2º secretario.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro** —O resultado dos exames oraes effectuados hontem foi o seguinte:

1ª serie medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia)—Raul Guimarães Sobral, approvado simplesmente em physica, unica materia que lhe faltava para completar a serie.

Pedro Antonio Bazilio, approvado simplesmente em physica, unica materia de que fez exame.

João Augusto de Brito Junior e Joaquim Gomes Hardmann, approvados simplesmente em botanica e zoologia, unicas materias que lhes faltavam para completar a serie.

Houve um reprovado em physica, um em chimica e um em botanica e zoologia.

6ª serio medica (clinica pediatrica)—Approvado plenamente Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho.

5ª serie medica (clinicas cirurgica e propedeutica)—Foram approvados: José Teixeira Portugal Junior, plenamente em propedeutica e simplesmente na outra; Adriano Duque Estrada Azevedo e Alberto Carlos Duque Estrada Azevedo, simplesmente em ambas.

**Pagadoria do Thesouro** —Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Pessoal do Rio d'Ouro, Penha e Encanamento de Agua.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Elbe*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Alacrida*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Esperança*, para Victoria, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

— Amanhã:  
 Pelo *Commanlante Alvim*, para Itapemirim, Victoria e Caravellas, recebendo im-

pressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar as 12 de hoje.

Pelo *Desterro*, para Santos, Cananóa, Igua-pe e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 12 de hoje.

Pelo *Itapoan*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 12 de hoje.

Pelo *Rio*, para Macáu, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Convida-se o remittente de uma encomenda dirigida a Philinto da Silveira Santos, Piuma, Estado do Espirito Santo, a comparecer na 4ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Esta repartição fechar-se-ha hoje á 1 hora da tarde.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 20 de abril de 1897.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do céu
9 h a.	760.20	22.2	16.38	82.2	NNE.	1
1/2 dia	758.92	25.3	15.16	63.1	SE.	2
2 h p.	756.82	25.1	15.97	67.5	SSE.	3

Temperatura maxima, 25.6.  
 Temperatura minima, 18.9.  
 Evaporação em 24 horas, 2m/m,3.

**Observatorio do Rio de Janeiro**—Resumo meteorologico—Dia 20 de abril de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado de céu
7 m.	759.44	19.2	88.0	NW 1.6.	Nublado.
10 m.	759.68	22.8	62.8	N 2.7.	Limpo.
1 h.	758.72	23.3	65.1	SE 3.3.	Idem.
4 h.	756.78	23.8	69.0	SE 10.0.	Nublado.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 51.5, pretendo 36.5.  
 Temperatura maxima 25.2  
 Temperatura minima 19.0  
 Evaporação em 24 horas, 2.3.

**Santa Casa da Misericordia**—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	736	886	1.622
Entraram.....	25	30	61
Sahiram.....	45	61	106
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	710	857	1.567

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 632 consultantes, para os quizes se aviaram 722 receitas.  
 Fizeram-se 75 extrações de dentes.

**Obituario**—Foram sepultadas no dia 18 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Acceso pernicioso—o fluminense Luiz, filho de Rodrigo Maggesi C. Pereira, 1 anno e 75 dias, residente e fallecido á rua de S. João n. 118.

Athrepsia—a fluminense Julith, filha de Aurelio Ferreira Moraes, 9 mezes, residente e fallecida á rua Rodrigues Santos n. 14.

Beriberi—o cearense Calixto Corrêa de Oliveira, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o alagoano Jacintho Campos, 40 annos, viuvo, fallecido no hospital da Saude; o rio-grandense do norte Leonido Lourenço da Silva, 26 annos, solteiro, fallecido na brigada policial; o fluminense José Francisco Lima, 30 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Bronchite—o fluminense Manoel, filho de Manoel Joaquim Gurdar, 9 mezes, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 149.

Bronchite capillar—os fluminenses Aurea, filha de Horacito José de Souza, 3 mezes, residente e fallecida á rua Vinte e Quatro de Maio n. 91; Casemiro, filho de Izidoro Carcas, 18 mezes, residente e fallecido á rua Jardim Botânico n. 12; Antonio, filho de Sebastião Rodrigues Fontes, 1 1/2 mezes, residente e fallecido á rua do Ouvidor n. 4.

Bronchio-pneumonia — os fluminenses Mario, filho de Carlos Henrique Alberto dos Santos, 2 mezes, residente e fallecido á ladeira do Castro n. 3; Roberto, filho de Tito Paulo Pereira, 1 anno, residente e fallecido á praia Formosa n. 245; Sezino, filho de Luiz Gonçalves Junior, 2 annos, residente e fallecido á rua Petrocchini n. 9; o portuguez Antonio, filho de Rosa Netto, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Cattete n. 73.

Carie no maxilar inferior — o fluminense Marcelino Antonio Rodrigues, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia syphilitica — o piahyense Antunes Amorim, 37 annos, fallecido no hospicio de Alienados.

Catarrho suffocante — a fluminense Guillermina, filha de Philomena Ricarda, 7 mezes, residente e fallecida á rua de Santo Amaro n. 50.

Escorbuto — o portuguez Antonio Antunes Peixoto, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Enterite—a fluminense Ludovina, filha de Thereza Maria Jesus, 24 mezes, residente e fallecida á rua Bambina n. 23.

Enterocolite — o fluminense Arthur, filho de Guillermina Conceição, 12 annos, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 129; o mineiro João Cardoso Silva, 45 annos, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados. Total. 2.

Febre amarella—os italianos Zaferrino Bartholomeu, 32 annos, casado; Leonel Rossi, 23 annos, solteiro; o portuguez João Costa, 22 annos, solteiro, fallecidos no Hospital de S. Sebastião. Total, 3.

Febre perniciosa—o portuguez João Gonçalves Jesus, 50 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa; a fluminense Dina, filha de José Aurelio, 3 annos, residente e fallecida á rua Oliveira Fausto n. 17. Total. 2.

Febre palustre—o fluminense Horacio Francisco Souza, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua Curvello n. 17.

Febre remittente palustre — a fluminense Isabel, filha de Manoel Ignacio Moreira, 10 annos, residente e fallecida á rua Taylor n. 30.

Gastro-enterite — o portuguez Manoel Ramos, 38 annos, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Hypertrophia do coração—o fluminense Manoel João Aboeiro, 89 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Icterica—a fluminense Margarida, filha de José Pedro Gomes, 3 dias, residente e fallecida á rua do Rezende n. 119.

Insufficiencia aortica—o pernambucano Manoel Domingos Espirito Santo, 22 annos, fallecido no Hospital Central.

Insufficiencia mitral—o portuguez Manoel Bastos Mello, 54 annos, casado, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Lesão cardiaca—a fluminense Joanna Francisca Gonzaga, 67 annos, viuva, residente e fallecida á travessa de S. Sebastião n. 47.

Lesão organica do coração—o hespanhol Angelo Alves, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Moningite — os fluminenses José, filho de Antonio Sá Codeço, 20 annos, residente e fallecido á travessa Commandante Cabral n. 20; Annibal, filho de Maria Fernandes Figueiredo, 15 annos, residente e fallecido á rua Paysandú n. 49; Paulo, filho de Miguel Francisco Lacerda, 3 annos, residente e fallecido á rua do Aqueeducto n. 9.

Marasmo — o portuguez Antonio Moreira Campos, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. José n. 109.

Pneumonia — o portuguez A. Rodrigues Barbosa, 28 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude.

Palto mycelite — o paulista Nicolau Marianno, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — o portuguez Thomaz Gonçalves Ribeiro, 78 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—o hespanhol Francisco Rivera, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; os fluminenses Amancio Alves Miranda, 23 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; João José Vasconcellos, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; Joaquim Cabral, 41 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; a portugueza Joanna Luza da Silva, 48 annos, viuva, residente e fallecida á rua da America n. 75 A; as fluminenses Candida Arnod Fernandes, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua Luiz Carneiro n. 18; Adelaide Maria da Conceição, 20 annos, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 158.

Fetos—um, filho de Manoel Pacheco Bellarosa, residente á rua dos Coqueiros n. 41; outro, filho de Camillo Gonçalves, residente á rua Senador Pompeu n. 258.

No numero dos sepultados acham-se incluidos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 2.435

Pecher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 37, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima, applicada pelos supplicantes, para distinguir os couros do seu commercio, a qual consiste no seguinte: a effigie de Santo Cornelius de Cornelimünster na Allemaha.

A referida marca é usada pelos supplicantes como estampa nas pelles, como tambem nas etiquetas.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1897. — *Pecher & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 6 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registra la sob n. 2.435, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897. — *Cesar de Oliveira.*

### N. 2.436

Pecher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 37, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima, applicada pelos supplicantes para distinguir as fazendas o artigos de armarinho do seu commercio, a qual consiste no seguinte: O emblema da rosa.

A referida marca é usada pelos supplicantes como estampa nos artigos e nas etiquetas, a rosa podendo ser em toda e qualquer especie e em toda e qualquer cor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1897. — *Pecher & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 1/2 horas da tarde de 6 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.436, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.  
Rio de Janeiro, 29 de março de 1897. — *Cesar de Oliveira.*

### N. 2.437

Pecher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta capital, á rua General Camara n. 37 veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima applicada pelos supplicantes, para distinguir as pennas de seu commercio, a qual consiste no rotulo acima com os dizeres:

100 SUPERIOR  
STEEL PENS  
D. LEONHARDT & C. BIRMINGHAM  
PECHER N. 1  
EXTRA FINE

A referida marca é usada pelos supplicantes tanto nos rotulos das côres acima, como podem as palavras PECHER N. 1 tambem ser gravadas no metal das pennas. Declaramos que esta mercadoria é fabricada na Inglaterra.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1897. — *Pecher & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde do dia 26 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.437, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897. — *Cesar de Oliveira.*

### N. 2.438

Pecher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua do General Camara n. 37, veem apresentar apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima applicada pelos supplicantes, para distinguir as pennas do seu commercio, a qual consiste no rotulo acima com os dizeres

D. LEONHARDT & C.º  
BIRMINGHAM  
ALUMINIUM PENS  
PECHER N.º 3 E F

A referida marca é usada pelos supplicantes tanto nos rotulos das côres acima, como podem as palavras PECHER N.º 3 tambem ser gravadas no metal das pennas.

Declaramos que esta mercadoria é fabricada na Inglaterra.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1897. — *Pecher & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 26 de fevereiro de 1897. — *Cesar de Oliveira.*

Registra la sob n. 2.438, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897. — *Cesar de Oliveira.*

### N. 2.439

Pecher & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 37, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima applicada pelos supplicantes, para distinguir as pennas do seu commercio, a qual consiste no rotulo acima com os dizeres:

100 SUPERIOR  
STEEL PENS  
D. LEONHARDT & C.º BIRMINGHAM  
PECHER N. 2  
EXTRA - FINE

A referida marca é usada pelos supplicantes tanto nos rotulos das côres acima, como podem as palavras PECHER N. 2, tambem ser gravadas no metal, das pennas. Declaramos que

esta mercadoria é fabricada na Inglaterra. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1897. — *Pecher & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 26 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.439, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

### N. 2.440

*Pecher & Comp.*, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 37, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima applicada pelos supplicantes, para distinguir as limas com cabo vermelho do seu commercio, a qual consiste no desenho de um cabo de uma lima pintado de vermelho, com os dizeres: *Red Tang Pecher-Advance.*

A referida marca é usada pelos supplicantes tanto nos rotulos, como podem ser gravadas no metal as palavras *Red Tang Pecher-Advance.* Declaramos que esta mercadoria é fabricada na Inglaterra. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1897. — *Pecher & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 26 de fevereiro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.440, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1897. — *Cesar de Oliveira.*

### N. 2.441

*Braga Corrêa & Goulart*, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 40, com commercio e fabrica de chocolate e café moido, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelos supplicantes, para distinguir todos os productos do seu commercio e fabrica, a qual consiste no seguinte:

Um circulo tendo no centro dezenhado um grande moinho de vento com o distico *Ao Moinho de Ouro.* A referida marca é usada pelos supplicantes em toda e qualquer côr. Inutilisavam duas estampilhas do valor de 300 réis o seguinte: — Rio de Janeiro, 6 de março de 1897. — *Braga, Corrêa & Goulart*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 6 de março de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.441, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

### N. 2.442

*Viriato Silva & Comp.*, estabelecidos nesta praça, á rua da Misericordia n. 15, com commercio de fabrica de sabão, velas e kerozene, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o sabão de sua fabricação, a qual consiste no seguinte: O centro da dita marca representa a *Cabeça de um reado* olhada de frente, tendo na parte superior em sentido curvelino a palavra *Sabão*, e inferiormente na mesma linha curvelino os dizeres: *Marca registrada.* A referida marca é usada pelos supplicantes, gravada no sabão de sua fabricação em tocos de 250 grammas e nas caixas que contiverem o mesmo, podendo variar de côres e dimensões.

Inutilisavam duas estampilhas do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de março de 1897. — *Viriato Silva & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 19 de março de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.445, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Achava-se ao lado o sello da Junta Commercial.

### N. 2.443

*Hime & Comp.*, proprietarios da *Empresa Progresso*, com fabrica de ferraduras, á praça da Republica n. 133, apresentam a registro a marca acima, consistindo em uma estrella de cinco raios, que pôde variar em suas dimensões, e que será gravada, estampada, ou em alto relevo, nas ferraduras de seu fabrico e servirá para as distinguir.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1897. — *Hime & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 16 de janeiro de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 2.443, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1897. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, quinta-feira, 22 do corrente, serão chamados a exame os alumnos seguintes:

#### 1ª SERIE MEDICA

Oral—às 11 horas

Octavio do Rego Lopes.  
José Maria da Silva Oliveira.  
Oscar Publico de Mello.  
Ursino Antonio Meirelles.  
Heitor Guedes de Mello.

#### Turma suplementar

João Siqueira Bezerra de Menezes.  
Joaquim de Oliveira Mattos.  
Alfredo Egydio de Oliveira.  
Antonio de Moura.  
Francisco Carlos Revel.

#### 2ª SERIE

Oral—às 11 horas

Benjamin Lopes do Oliveira.  
Arthur do Valle Lins.  
Silvino Canella.  
Manoel de Marsillac Motta.  
Thomé Dias dos Santos Brandão.  
Octavio Severo.

#### Turma suplementar

Gil Goulart Filho.  
Joaquim José da Graça.  
José Carmo da Silva Pereira.  
Apirgio do Rego Lopes.  
Guilherme Meirelles Coelho.  
José Rodrigues Ferreira.

#### 3ª SERIE

Oral—às 11 horas

Antenor O'Reilly de Souza.  
José Antonio Pacheco.  
João Paulino Pinto.  
Manoel Pedro Moreira de Oliveira.

#### Clinicas—às 10 horas

(No Hospital da Misericordia)  
Francisco Claudio da Costa Braga.  
Ignacio de Moura.

### 2ª SERIE ODONTOLOGICA

A's 11 horas

Boaventura José Martins.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 21 de abril de 1897. — Dr. *M. Maia*, secretario.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum até esta data (20 de março de 1897) para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, foi nessa data encerrada a primeira inscripção e aberta uma outra por igual prazo, a partir daquella data, para o referido concurso, na fórnica do seguinte edital:

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do código do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir do dia 20 do corrente, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso geral, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados pela decreto n. 2.221 de 23 de janeiro do corrente anno, as seguintes cadeiras:

2ª cadeira do 1º anno — Geometria descriptiva.

2ª cadeira do 2º anno — Topographia, legislação de terras e principios geraes de colonisação.

1ª cadeira do 3º anno — Trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, geodesia.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são estabelecidas nas disposições seguintes do citado código:

Art. 66. Poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão do doutor, bacharel ou engenheiro pela Escola Polytechnica ou outros estabelecimentos a ella equiparados, ou que, tendo esses grãos dor academias estrangeiras, se houverem habilitado perante algum nos referidos estabelecimentos.

Art. 67. Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos á habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades ou escolas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, ou si mediante parecer da congregação, o governo julgar os habilitados.

Art. 68. Para provarem as condições exigidas, os candidatos deverão apresentar á secretaria da Escola Polytechnica, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas fórnica destes, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes e folha corrida. Aos estrangeiros, que forem nomeados lentes cathedraicos ou substitutos, não se expedirá o titulo de nomeação sem que hajam previamente obtido carta de naturalisação.

Art. 69. Si, no exame dos documentos exigidos, suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer dellos, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação, que decidirá no prazo de tres dias. A deliberação da congregação será sem demora transmittida pelo secretario a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 70. Da decisão da congregação, a respeito das habilitações, poderá recorrer para o governo qualquer dos candidato: que se julgar prejudicado não só em relação ao que for resolvido a seu respeito, como em relação aos outros candidatos.

Art. 71. O candidato que quizer inscrever-se irá á secretaria assignar o seu nome no livro destinado á inscripção dos concurrentes.

Art. 72. Na mesma occasião da inscripção poderão os candidatos, além dos documentos especificados no art. 68, apresentar quaesquer outros, que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo no qual declare o numero e a natureza de taes documentos.

Art. 73. A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 74. No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a congregação ás 2 horas da tarde, e, lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido, por maioria de votos, si existem todas as condições scientificas e moraes nos concorrentes, correndo a votação nominal sobre cada um. Nessa occasião, lavrará o secretario o termo do encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 75. Findo o prazo da inscripção, nenhum candidato será a ella admittido.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e o seu julgamento constam dos arts. 84 a 119, do codigo de ensino superior acima mencionado e dos arts. 6 a 10, dos estatutos tambem acima referidos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1897.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

**Faculdade de Direito de S. Paulo**

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao lugar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias:

Direito commercial (4ª cadeira do 3º anno e 2ª do 4º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado nos jornaes officiaes desta capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 11 de março de 1897.—O secretario, *André Dias de Aguiar*.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 249, appellante Antonio Maria Bessa, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 23 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 20 de abril de 1897.—O secretario.—*Joaquim Maria dos Anjos Esposel*.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal.

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030 de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 1º de maio proximo futuro, ás 11 horas da manhã para abrir a 5ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

**1ª Pretoria**

- José Victorino Siqueira Borges.
- Capitão de mar e guerra Carlos José Araujo Pinheiro.
- Pedro Cerino de Araujo Ferreira.
- Edgard Mégé.

**2ª Pretoria**

- Dr. Arthur Maggioli.
- Primeiro tenente Jacintho Madeira.
- Jesué Senador Corrêa de Mello.
- José Amancio de Castro.

**3ª Pretoria**

- Damião Peixoto Magalhães.
- João Corrêa Picanço.
- Francisco Antonio Mendonça.
- José de Oliveira Franco.

**4ª Pretoria**

- João Moreira.
- José Avelino dos Santos.
- Valentim Antonio Cardeal.
- José Manoel Corrêa.

**5ª pretoria**

- Ponciano Eugenio de Carvalho.
- Manoel Henrique da Costa.
- Dr. Eduardo Ferreira França.
- Carlos Ribeiro das Chagas.

**6ª pretoria**

- João Machado de Azevedo.
- Dr. Miguel Arcaño Sant'Anna.
- Luiz van Er.
- Severo Amorim Valle.

**7ª pretoria**

- Dr. Francisco Eiras.
- Dr. Henrique Antão Vasconcellos.
- Francisco Ferreira Pedreira.
- Francisco Ferreira Serpa.

**8ª pretoria**

- Fausto José Corrêa.
- Carlos Alberto Ritter.
- Augusto Fernandes de Almeida Brandão.
- Adriano Alves Bastos.

**9ª pretoria**

- Severiano Antonio Castanheira.
- Brazilio Emilio de Almeida.
- Francisco Soares da Rocha.
- Victorino José Netto.

**10ª pretoria**

- Alberto Pimentel.
- Augusto Gervasio Azevedo.

**11ª pretoria**

- Antonio Cavalcanti.
- Coroliano Rossi.

**12ª pretoria**

- Antonio Abreu Ferreira.
- Alfredo Maximo Pereira.

**13ª Pretoria**

- Domingos José da Silva.
- Alfredo Maxim Pereira.

**14ª Pretoria**

- Ignacio José da Costa Lemos.
- Manoel Pereira Rangel.

**15ª Pretoria**

- Manoel de Oliveira Figueiró.
- José Maria Ribeiro.

A todos os quaes e cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury no pavimento terreo do edificio onde funciona a Córte de Appellação, á rua do Lavradio, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias enquanto durar a sessão sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, como remetem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus districtos. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de abril de 1897.—E eu, José Teixeira Sampaio, escrivão interino do jury, o escrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

**Recebedoria da Capital Federal**

Por esta recebedoria se faz publico que fica adiado por 10 dias, a contar de 22 do corrente, o prazo marcado no edital de 10 deste mez, para a fiscalisação dos impostos do consumo de fumo e bebidas.

Por esta occasião se faz tambem publico que as estampilhas com que se devem munir os Srs. contribuintes são as dos valores e taxas mencionados no referido edital.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de abril de 1897.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

**Fazenda Nacional de Santa Cruz**

Tendo-se apresentado uma unica proposta ao arrendamento de terras no lugar denominado «Lagôa Alegre» na alludida fazenda, requerido por D. Carolina Rosa da Silva Pita, de ordem do Sr. director fica prorogado por mais 20 dias o prazo marcado no edital desta directoria de 20 de março ultimo, convidando os pretendentes ao mesmo arrendamento a apresentarem suas peopostas em carta fechada nesta Directoria, durante o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do referido edital.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 20 de abril de 1897.—O director, *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

**Caixa de Amortização**

Por esta repartição se faz publico que, a partir do dia 22 do corrente, se effectuará ás terças, quintas e sabbados o pagamento dos juros, não reclamados, de apolices de 5%, papel, abrangendo o mesmo pagamento todos os possuidores dos ditos titulos que deixaram de receber os respectivos juros, nas épocas competentes.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1897.—O inspector, *Sebastião J. da R. Pereira M. Sarmiento*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 8 (2ª MESA)

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, no armazem de consumo, no dia 22 de abril de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

- Lote n. 1
- Sem marca: 9.700 charutos.
- Lote n. 2
- Idem: 8 relógios de prata.
- Lote n. 3
- Idem: 8 relógios de prata.
- Lote n. 4
- Idem: 8 relógios de prata.
- Lote n. 5
- Idem: 8 relógios de prata.
- Lote n. 6
- Idem: 7 relógios de prata.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

EDITAL DE PRAÇA N. 29

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 21 de abril de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4  
Lote n. 1

CC—SI: 1 caixa n. 881, pesando bruto 171 kilos, contendo papel pintado para forrar salas, pesando liquido 143 kilos; vinda do

Marselha no vapor francez *Campana*, descarregada em 13 de junho de 1895.

**Lote n. 2**

Mem: 1 caixa n. 892, pesando bruto 168 kilos, contendo papel pintado com dourados, para forrar salas, pesando liquido 138 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 3**

L: 1 caixa n. 1.112, pesando bruto 203 kilos, contendo perfumarias em caixas de papelão, pesando bruto 105 kilos; cachimbos de madeira, pesando bruto 24 kilos; pentes de chifre, pesando bruto 21 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 1 kilo e 100 grammas; botões de madreperola com pbs, pesando bruto 2 kilos e 100 grammas; ligas de borracha cobertas de algodão, pesando bruto 1 1/2 kilos; e 31 duzias de cuivetes com cabos de metal ordinario, para fructas; vinda de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 25 de julho de 1895.

**ARMAZEM N. 3**

**Lote n. 4**

L: 1 caixa n. 5.813, contendo 49 relógios de cobre, toalhas de algodão, felpudas, pesando 25 kilos liquidos, ligas de algodão, pesando nas caixinhas de papelão 2 kilos e 800 grammas; perfumarias, pesando nas caixinhas de papelão 10 kilos e meio, 4 kilos de lenços de tecido não especificado de seda; vinda de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregado em 14 de setembro de 1895.

**Lote n. 5**

JSFC: 10 caixas, contendo sabão sem perfume, amarello, pesando bruto 500 kilos, tara de 8%, liquido legal 460 kilos, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregado em 8 de outubro de 1895.

**Lote n. 6**

HR: 1 caixa com o seguinte: 15 pares de meias botas de ouro, de mais de 22 centímetros; 38 pares de botinas de couro, de mais de 22 centímetros; 50 pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros; 64 kilos de ferro batido, em obras não classificadas, pintado; vinda de Londres no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em 28 do outubro de 1895.

**Lote n. 7**

AFC: 8 caixas ns. 14/21, contendo garrafas de vidro ordinario, esverdeado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando bruto 702 kilos, tara de 45%, liquido legal 337 kilos; vindas de New-York no vapor inglez *Galileo*, descarregado em 26 de outubro de 1895.

**Lote n. 8**

P&W: 1 caixa n. 4, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 162 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarregado em 30 de outubro de 1895.

**Lote n. 9**

Idem: 1 caixa, contendo 159 kilos de perfumarias em frascos ordinarios, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 10**

Sem marca: 1 chapa de ferro batido, obra não classificada, pesando liquido 370 kilos simples, vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregado em 12 de fevereiro de 1895.

**Lote n. 11**

Idem: 1 chapa de ferro batido, obra não classificada, pesando liquido 18 kilos simples, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 12**

RD: 1 caixa n. 32, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido real 7 kilos, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 22 de novembro de 1895.

**Lote n. 13**

R: 4 fardos ns. 1.492/95, contendo saccos de algodão não especificados, pesando liquido

real 2.424 kilos, vindos de Glasgow no vapor inglez *Pelagio*, descarregado em 21 de novembro de 1895.

**Lote n. 14**

Idem: 3 fardos ns. 1.592, 1.594 e 1.505, com saccos de algodão não especificado, pesando liquido real 1.818 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Lassel*, descarregado em 14 de dezembro de 1895.

**Lote n. 15**

JPC: 273 caixas com garrafas de cognac, pesando liquido 2.926 kilos, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregado em 7 de dezembro de 1895.

**Lote n. 16**

BH: 1 caixa contendo obras de chumbo não classificadas, simples, pesando 25 kilos, vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregado em 13 de dezembro de 1895.

**Lote n. 17**

TR: 1 barrica contendo sulphato de cobre, simples, pesando bruto 131 kilos, tara de 10%, liquido legal 118 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 18**

ACC: 1 caixa n. 8.223, contendo 26 kilos, peso liquido, de essencias artificiaes de qualquer qualidade; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em novembro de 1894.

**Lote n. 19**

BC—P: 2 caixas ns. 253 e 273, contendo 4 garrafas com cognac, pesando liquido 2.300 grammas; vindas de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregadas em fevereiro de 1895.

**Lote n. 20**

Idem: 2 caixas ns. 267 e 287 com garrafas vasias e quebradas.

CM—S: 6 caixas com parafina em massa, pesando bruto 380 kilos e liquido legal 304 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 21**

CIC—R: 1 caixa n. 24, contendo doces de fructas em calda, pesando bruto 62 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 22**

EPC: 1 caixa n. 63, contendo duas garrafas com cognac, pesando 1.800 grammas, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregado em agosto de 1893.

**Lote n. 23**

Idem: 1 caixa n. 75, vasia, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

FPS: 1 caixa n. 713, contendo 40 kilos de caixas viaspara phosphorus, vinda de Bordeaux no vapor *La Plata*, descarregado em agosto de 1894.

**Lote n. 24**

HBI: 1 caixa n. 16, contendo 36 kilos de imagens de louça n. 6, vinda de Liverpool no vapor *Herschel*, descarregada em agosto de 1894.

**Lote n. 25**

LPC: 10 caixas ns. 493/502, contendo anil, pesando bruto 320 kilos e liquido legal 288 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em maio de 1894.

**Lote n. 26**

RE&C: 1 caixa n. 1.756, contendo 181 kilos, peso bruto, de rendas de algodão não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregado em dezembro de 1895.

**Lote n. 27**

Santa Casa da Misericordia S. João de El-Rey: 1 caixa n. 5, contendo 13 kilos, peso legal, de xaropes medicinaes; diversas drogas em quantidades pequenas, muitas das quaes acham-se avariadas; vinda de Sou-

thampton no vapor inglez *Clyde*, descarregado em julho de 1891.

**Lote n. 28**

CM—S: 3 barris contendo parafina em massa, pesando bruto 625 kilos e liquido legal 563 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Taylor*, descarregado em fevereiro de 1893.

**Lote n. 29**

C: 1 caixa n. 163, contendo 60 kilos de cadeados de cobre simples, vinda de Liverpool no vapor inglez *Copernicus*, descarregada em 8 de maio de 1894.

**Lote n. 30**

EB: 1 caixa n. 2, contendo vinho em garrafas, não especificado, pesando liquido 1.800 grammas; garrafas de vidro ordinario, escuro, pesando 1 kilo; vinda de Bordéas no vapor francez *La Plata*, descarregada em novembro de 1895.

**Lote n. 31**

CSC: 1 caixa n. 617, contendo vidros quebrados, vinda do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada em novembro de 1895.

AGJ: 1 barril n. 436, contendo terebentina de qualquer qualidade, pesando bruto 170 kilos e liquido legal 153 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregada em fevereiro de 1893.

**Lote n. 32**

FR: 4 barris ns. 2.973/76, contendo materias corantes, pesando bruto 188 kilos e 170 liquido legal, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregados em agosto de 1895.

**Lote n. 33**

R: n. 7.399, cartões-annuncios de mais de uma cor, pesando 14 kilos; 6 quadros com molduras, dourados em parte, pesando 9 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Iberia*, descarregados em 29 de agosto de 1895.

**Lote n. 34**

FA—HH: 9 caixas com vidros de conserva de legumes, pesando bruto 257 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 13 de setembro de 1895.

**Lote n. 35**

AN: 1 caixa n. 31, com cinco garrafas com cerveja, pesando liquido 2 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregado em 20 de agosto de 1895.

**Lote n. 36**

Izidoro Nascimento: 1 caixa, contendo livros impressos, com capa de papelão, pesando 27 kilos liquidos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 37**

CR: 10 caixas, sendo cinco vasias e cinco com macarrão, pesando liquido 30 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Sirius*, descarregadas em 7 de agosto de 1895.

**Lote n. 38**

AVC&C: 1 caixa com diversas amostras de conservas e legumes, pesando bruto 12 kilos e meio, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Carrick*, descarregado em 9 de setembro de 1885.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURSO**

De ordem do Sr. contra almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, communico aos interessados que a inscripção para o concurso ao logar de escrevente desta repartição, fica prorogada até o dia 4 do mez proximo vindouro.

Commissariado, 20 de abril de 1897.—O secretario interino, *Luis de Santa Catharina Baptista*.

**Intendencia da Guerra**

**PROPOSTAS**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 22 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 2.680 metros de brinção.
- 7.068<sup>m</sup>,60 baeta encarnada.
- 11.770<sup>m</sup>,10 dita azul.
- 6.000 cobertores de lã encarnada.
- 2.000 capotes de paño alvadio.
- 5.072 lenços de algodão de cores.
- 5.723 pares de meias de algodão sem costuras ns. 9 e 10.
- 1.182 pares de luvas de algodão, diversos tamanhos.
- 699 colchões cheios de capim com capas de algodão trançado.
- 089 travesseiros, idem idem.
- 6.000 botinas de bezerro, iguaes ao typo.
- 1.000 botas idem idem.
- 100 camas de ferro, iguaes ás da Escola Militar.

Esses artigos, á excepção do calçado, capotes, colchões, travesseiros e camas, serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, para os quaes não haja typos, sendo as das fazendas em porções de um metro pouco mais ou menos, não sendo acceptas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1897.—O secretario interino, 1º official, *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

**Directoria Geral de Viação**

De ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 499, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 28 do mesmo mez, se faz publico que, até as 2 horas da tarde do dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

**I**

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de emcampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de emcampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do governo.

**II**

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto ;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência ;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excelido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

**III**

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

**IV**

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adeantadas.

**V**

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

**VI**

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrosim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

**VII**

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

**VIII**

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

**IX**

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

**X**

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

**XI**

Si não se realisar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arroma-

tante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalisação será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

**XII**

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo accetta tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia da assignatura do contracto.

**XIII**

São applicaveis ao arrematante ou empresa que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

**XIV**

As estradas a que se refere este edital são:

1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.

2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 244,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$645.

3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216,280 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.

4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193,908 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484\$628.

5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 179,900 em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.

6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:69 2\$022.

7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.

8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, e ramaes, no Estado do Rio Grande do Sul, com 597,042 em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$985.

Directoria Geral de Viação, 9 de janeiro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Nota: A extensão das estradas Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana acha-se rectificada.

**Directoria Geral da Industria**

**PATENTES DE INVENÇÃO**

- N. 2.231—L. Ribeiro & Comp.
- N. 2.232—Eugen Langen's Erben.
- N. 2.233—André Braly e Louis Braly.
- N. 2.234—Joaquim Rodrigues dos Cotias.
- N. 2.235—Miles S. Cody.
- N. 2.236—Emil Sterné.
- N. 2.237—Francisco Cordovil de Siqueira e Mollo e Americo Nunes Duarte.
- N. 2.238—Henrique Selayé.
- N. 2.239—Leonard Burrell.
- N. 2.240—Charles Sinclair Drummond.
- N. 2.241—Alice Macdonald.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, a fim de assistirem á abertura dos respectivos envelopes.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 20 de abril de 1897.—*Augusto Fernandes*.

**Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.**

Do ordem do Sr. administrador, e na forma do art. 308 do regulamento de 10 de abril de 1894, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber os registrados, existentes nesta secção, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

João Vieira Gomes de Andrade.  
Dr. H. Valladares.  
Maria Wendhausen.  
Setima secção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 23 de março de 1897.— O chefe, J. C. de Miranda e Horta. (.

De ordem do Sr. administrador faço publico que, no prazo de 15 dias, a contar da data deste, aceitam-se propostas, nesta secção, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, dos dias uteis, para concerto de 86 bolsas de caixa de collecta, e bem assim para pintura de 143 úas ditas caixas e mais duas columnas tambem de collecta, todas assentes em diversos pontos desta cidade.

As propostas devem vir devidamente cerradas e selladas, sem emendas e rasuras, preço de cada objecto por extenso, isolando-se ainda o preço do concerto de cada fechadura das bolsas.

Estas podem ser vistas na 4ª secção; e as propostas serão aqui abertas no dia 30 do corrente, ao meio-dia.

1ª secção, 14 de abril de 1897.— O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga. (.

**Prefeitura do Distrito Federal**

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO  
2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral fizo publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o decreto n. 351, do Conselho Municipal, datado de 4 de novembro de 1896, fica aberta concorrência publica, durante 15 dias, a contar da presente data, para o fornecimento de um apparelho regulador do peso maximo que devem transportar carroças e caminhões, fixado em 1.800 kilogrammas.

A concorrência versará não só sobre o bom funcionamento do apparelho como sobre o preço por que elle possa ser adquirido pelos interessados.

Os concurrentes deverão apresentar, em carta fechada e devidamente lacrada, os desenhos completos, explicativos dos apparelhos propostos de sua invenção, e bem assim sujeitar-se ás provas praticas comprobativas da excellencia do seu invento.

As experiencias serão publicas e durarão pelo menos tres mezes.

Esses documentos, convenientemente legalizados, serão recebidos, mediante recibo passado por esta directoria, na 2ª secção de Obras e Viação até o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, em que serão abertas e lidas em presença das pessoas interessadas.

Segunda secção da Directoria de Obras e Viação, 13 de abril de 1897.— Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official. (.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 28 do corrente á 1 hora da tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para a construcção de 32 sepulturas (carneiros) no cemiterio de Irajá, sendo 16 para adultos e 16 para anjos.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades, escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, forão os proponentes, na Directoria da Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5 % sobre o valor do orçamento

(6:095\$520), juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta, provará o proponente estar quite com a fazenda municipal do imposto de emprezario e constructor de calçadas etc., no corrente exercicio.

Segunda secção, em 2) de abril de 1897.— Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official (.

**INSTRUÇÃO PUBLICA**

De ordem do Sr. Dr. director geral, comunico ao Sr. Antonio Gonçalves Corrêa ou a quem o represente, que acham-se nesta directoria, visto ignorar-se a sua residencia, as chaves da casa de sua propriedade sita em Cupertino, onde funcionou a 2ª escola para o sexo feminino do 8º districto, cessando desta data em diante o respectivo aluguel.

Directoria Geral da Instrução Publica do Distrito Federal, 20 de abril de 1897.— O secretario geral, Abelard Gennes de Almeida Feijó.

**AGENCIAS DA PREFEITURA**

DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

Em conformidade com o disposto no decreto n. 230 de 19 de março de 1896, ficam intimados todos os proprietarios de predios edificados neste districto, em ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento, e, na falta de cumprimento, sujeitos á penalidade que commina a citada lei— a canalisar as aguas pluvias por baixo dos referidos passeios, a desagurem nas sargetas lateraes da via publica, no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação.

Capital Federal, 19 de abril de 1897.— O agente, Frederico José Vaz Pinto. (.

Esta agencia mudou-se da rua Theophilo Ottoni n. 116 para o becco do João Baptista n. 15, sobrado.

Agencia da Prefeitura no districto de Santa Rita, 14 de abril de 1897.— O agente, Bernardo Monteiro.

De ordem do cidadão capitão Euzébio Martins da Rocha, agente interino da Prefeitura, neste districto, intimo os Srs. proprietarios dos terrenos á rua Luiz Barbosa, esquina da do Senador Nabuco, Souza Franco, entre os ns. 48 e 50, e travessa do Patrocínio em frente ao n. 6, a cercarem os mesmos e a empregarem todos os melhoramentos a bem da saúde publica, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, de accordo com o § 2º, titulo 3º, secção 1ª do Código de Posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Velho, 27 de março de 1897.— O escriptão, Jodo Lino Gomes. (.

DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO

Em conformidade com o disposto no decreto n. 230, de 19 de março de 1896, intimo a todos os proprietarios de predios edificados neste districto, nas ruas cujos passeios estiverem acima do nivel do calçamento, e, na falta de cumprimento, sujeitos á penalidade que commina a citada lei, a canalisar as aguas pluvias, por baixo dos referidos passeios, a desagurem nas sargetas lateraes da via publica no prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação.

Capital Federal, 19 de abril de 1897.— O agente, Hemenegildo Bonifacio Lopes.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal**

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 13/16	7 25/32
Sobre Paris.....	1\$221	1\$225
Sobre Hamburgo.....	1\$507	1\$513
Sobre Italia.....	—	1\$166
Sobre Nova-York.....	—	8\$353
Soberanos.....	—	30\$625

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices Emprestimo Municipal de 1896, port.....	157\$000
Ditas Emprestimo Nacional de 1895, port	940\$000
Ditas idem idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas geræas, miudãs, de 5 %/o.....	935\$000
Ditas geræas de 1:000\$, de 5 %/o.....	960\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o....	1:305\$000

**Bancos**

Dito Lavoura e Commercio, c/50 %/o ..	51\$000
Dito idem, integ.....	110\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	170\$000
Dito do Commercio.....	210\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro....	212\$000

**Companhias**

Comp. Geral de Construcções Urbanas..	1\$509
Dita E. de Ferro Leopoldina.....	5\$000
Dita Viacão Ferrea Sapucahy.....	7\$000
Dita Seguros Bonança.....	8\$500
Dita E. de Ferro Sorocabana, 2ª secção, c/20 %/o.....	16\$000
Dita idem, 1ª secção, integ.....	84\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	100\$000
Dita Tecidos Carioca.....	130\$000

**Debentures**

Debs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie	61\$000
Ditos Tecidos Brazil Industrial.....	210\$000

Capital Federal, 20 de abril de 1897.— João Jacome de Campos, syndico.

**Ultima colção dos fundos publicos**

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868, de 1:000\$.....	2:400\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	1:200\$000
Ditas idem, de 1879.....	2:300\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas idem de 1839, nom.....	1:553\$000
Ditas idem de 1895, port.....	940\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	950\$000
Ditas idem Municipal de 1895, port.....	157\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	162\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %/o....	1:305\$000
Ditas idem miudãs de 4 %/o.....	1:300\$000
Ditas geræas de 1:000\$, de 5 %/o.....	960\$000
Ditas idem miudã de 5 %/o.....	935\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	482\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado de Minas Gerar, de 5 %/o	905\$000
Ditas do Estado da Parahyba, de 1:000\$, de 6 %/o.....	918\$000
Ditas do Estado do Espirito Saur, de 6 %/o.....	940\$000

**Obrigações**

Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, de 5 %/o.....	380\$000
---	----------

Capital Federal, 20 de abril de 1897.— João Jacome de Campos, syndico.

Achando-se suspensas as transferencias das acções do Banco da Republica do Brazil, fica transferida a venda de 24 acções do referido Banco, a que por alvará de autorisação tinha de proceder hoje em Bolsa, o corretor Antonio Teixeira Fontoura.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1897.—João Jacome de Campos, syndico.

**ANNUNCIOS**

**Banco da Republica do Brazil**

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

De ordem do Sr. presidente faço publico, que do dia 13 do corrente, inclusive, até o em que se realizar a reunião, em assembléa ordinaria, dos accionistas, ficam suspensas as transferencias de acções do mesmo banco.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1897.—Pelo chefe da contabilidade, J. M. de Moraes (.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, no salão do mesmo banco, para, na forma dos estatutos, ser-lhes apresentadas as contas do anno bancario findo em 31 de dezembro, com o parecer da commissão fiscal.

Rio, 10 de abril de 1897.— M. de Moraes, pelo chefe da contabilidade. (.